SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 18 de Abril de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1828

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2017

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NOS CARGOS DE MÉDICO VETERINÁRIO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos, abaixo relacionados, classificados no concurso público de que trata o edital nº 001/2016, com resultado final homologado através do *D*ecreto Municipal Nº 00202/2016, de 23 de d*e*zembro de 2016, publicado no diário oficial do m*u*nicípio em 30 de dezembro de 2016, para a apresentação da documentação necessária ao provimento nos respectivos cargos:

I – MÉDICO VETERINÁRIO:

ORDEM	NOME	DOC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	ANA CAROLINA SILVA DE FARIA ALVES	08255784 SSP	71,00	CLASSIFICADO (A)

II – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

ORDEM	NOME	DOC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
26	JONATHA RIBEIRO DA SILVA	8357460 SDS	86,00	CLASSIFICADO (A)
27	EDSON DUTRA PEREIRA DOS SANTOS	3060995 SSP-PB	86,00	CLASSIFICADO (A)
28	ITALLO PEDRO CARNEIRO ARANHA	33672842 SSP	85,00	CLASSIFICADO (A)
29	SABRINA KELY NASCIMENTO SANTOS	3148670 SSP	85,00	CLASSIFICADO (A)
30	LAIS TALITA DA SILVA RIBEIRO	3569937 SSP	85,00	CLASSIFICADO (A)
31	EVA WILMA BERNARDINO DE MORAIS	3696250 SSDS	85,00	CLASSIFICADO (A)
32	JOSE VALMIR DA SILVA	1388283 SSP	85,00	CLASSIFICADO (A)
33	JOSE MANOEL DOS SANTOS	793877 SDS	84,00	CLASSIFICADO (A)
34	VALNIRA MENDES DA SILVA	564417166 SSP	84,00	CLASSIFICADO (A)
35	EDILEUZA MARIA DA SILVA	3289024 SSP	84,00	CLASSIFICADO (A)
36	JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA	2503136 SSP	84,00	CLASSIFICADO (A)
37	PAULO FRANCISCO DE PAULA	7140545 SDS	84,00	CLASSIFICADO (A)
38	MARIA APARECIDA DE LIMA	1215867 SSP	84,00	CLASSIFICADO (A)
39	EDVANIA DOMINGOS DE LIMA	1326099 SSP	84,00	CLASSIFICADO (A)
40	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	2219208 SSP	84,00	CLASSIFICADO (A)
41	ALDEMIR QUIRINO DOS SANTOS	2100531 SSPB	84,00	CLASSIFICADO (A)
42	ELINALVA PAULINO DE ARAUJO	2116705 SSP/PB	84,00	CLASSIFICADO (A)
43	MARIA DAS NEVES DA SILVA	1781618 SSDS	84,00	CLASSIFICADO (A)
44	GILVANIA DE OLIVEIRA LOPES BRASILEIRO	2100293 SSP	84,00	CLASSIFICADO (A)
45	MARCIA NUNES DE SOUZA	4069370 SSP	84,00	CLASSIFICADO (A)
46	ADELSON PEREIRA DA SILVA	3148095 SSP	84,00	CLASSIFICADO (A)
47	POLIANE CALIXTO DO NASCIMENTO CASTRO	3438883 SSDS	84,00	CLASSIFICADO (A)
48	EDJANE BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO	3405576 SSPB	84,00	CLASSIFICADO (A)
49	LARIZY MARIA DE LIMA SOARES	7676893 SDS	84,00	CLASSIFICADO (A)
50	EDSON JUNIOR GOMES DA SILVA	3536217 SSP	84,00	CLASSIFICADO (A)
51	JOSE HAMILTN DA SILVA SOUSA	3750104 SSP	84,00	CLASSIFICADO (A)
52	MARIA GEOVANIA RAMOS DA SILVA	3722153 SSP	84,00	CLASSIFICADO (A)
53	NICOLAS TORRES DE PAIVA	8885807 SDS	84,00	CLASSIFICADO (A)
54	ROGERIO SANTOS DE SOUZA	2893254 SSP	84,00	CLASSIFICADO (A)
55	MAURICIO VIEIRA DE ANDRADE	1840699 SSP	83,00	CLASSIFICADO (A)

III – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (DEFICIENTE):

ORDEM	NOME	DOC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
5º	WEDJA CARVALHO DA SILVA	3468965 SSP	56,00	CLASSIFICADO (A)
6º	OSVALDO ANTONIO AMORIM DE ALMEIDA	1044032 SSP	55,00	CLASSIFICADO (A)

Art. 2º Os classificados deverão apresentar a documentação a que se refere o item 14 (quatorze) do edital Nº 001/2016.

Parágrafo único: a documentação, de que trata o *caput*, deverá ser entregue em envelope, mediante a apresentação dos originais para posterior análise.

Art. 3º O não comparecimento do candidato nomeado no período de 30 (trinta) dias, munido da documentação exigida neste Edital, implica na perda da vaga.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 4º Todos os candidatos relacionados neste edital passarão por avaliação médica realizada por Junta Médica Oficial, onde deverão ser apresentados todos os exames solicitados.

Art. 5º Demais informações, acerca da documentação exigida, poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico contato@alhandra.pb.gov.br e telefone nº 3256-1078.

Publique-se.

Gabinete do prefeito, 03 de abril de 2017, quinquagésimo oitavo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito constitucional do município de Alhandra – PB

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:F63863BC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 092/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER PARAÍBA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB, com sede na Rua João Pessoa, n066, Centro, inscrita no CNPJ N° 08.778.318/0001-00, legalmente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL RENATO MENDES LEITE, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Laura da Silva, s/n, Nova Alhandra, Alhandra no Estado da Paraíba, RG 2.036.344- SSP/PB, CPF 026.892.114-83, doravante denominada de CONCEDENTE e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.973.752/0001-40 com sede à BR-230, Km 13,3, Cabedelo/PB - CEP 58.108-012, neste ato representada pelo seu Presidente NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de ACORDANTE resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA· DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA EMATER·PARAíBA

a) Participar por convocação da CONCEDENTE na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;

b) Apresentar e discutir com a CONCEDENTE, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;

c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das meta existentes no mesmo, de acordo com a demanda da CONCEDENTE;

d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;

e) Apresentar relatório anual a CONCEDENTE, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;

f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a ACORDANTE dispor de recursos humanos e veículos indispensáveis à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

a) Convocar a ACORDANTE para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da ACORDANTE, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;

c) A CONCEDENTE poderá subsidiar a ACORDANTE com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, manutenção dos prédios (escritório e residência), acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela CONCEDENTE, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ACORDANTE, sendo esta única e exclusivamente da CONCEDENTE. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica será realizado por meio da CONCEDENTE, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA· DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura **e terá vigência até 31/12/2020,** podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias,** sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE,** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE,** para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

Alhandra/PB, 03 de Janeiro de 2017.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Municipal

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Presidente
EMATER/PB

1ª Testemunha: CPF nº 160.113.174 – 72
2ª Testemunha: CPF nº 009.660.564 - 26

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/2

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4°)			
Órgão/Entidade Concedente:		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB		08.778.318/0001-00	
Endereço			
Rua João Pessoa, n066, Centro			
Cidade	UF	CEP	Telefone
ALHANDRA	PB	58.320-000	(83) 99980 2525
Nome do Responsável		CPF	
RENATO MENDES LEITE		026.892.114-83	
RG		Cargo	Função
2.036.344 SSP-PB		PREFEITO MUNICIPAL	GESTOR PÚBLICO
Endereço		CEP	
Rua Laura da Silva, *s/n*, Nova Alhandra, Alhandra-PB		58.320-000	

2. outros partícipes:	
Orgão/Entidade Acordante:	CNPJ
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da	08.973.752/0001-40
Paraíba - EMATER-PB	

Endereço			
Margem da Rodovia BR 230, Km, 13,3, Caixa postal 114			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Cabedelo	PB	58.108-012	(83) 3218 8100
Nome do Responsável		I CPF	
NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES		161.561.294-72	
RG Cargo Função Matrícula			
314.505 SSP/PB Diretor Presidente da EMATER - PB Extensionista Rural I 0904-1			
Endereço		CEP	
Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB		58.135-000	

3. Descrição do Atendimento

DEZEMBRO/2020
Título do Projeto (Programa/Ação)
Período de Execução
Término
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Início
Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de ALHANDRA-PB
JANEIRO/2017
Identificação dos Serviços
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de ALHANDRA - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.
Justificativa da Proposição
As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público partícipe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMATER e Governo Municipal.

. PLANO DE TRABALHO 2/2
4. Metas
Descrição das ações pactuadas:
• Emissão de DAPs
ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização
• Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas
• Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS e suas Associações
• Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município
• Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba
• Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município
• Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar
• Articular e mobilização ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária
Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas
Públicos voltados a Agricultura Familiar
5 Relação de Beneficiários

ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS		**Beneficiários**	
	Direto	**Indireto**	**Total**
Agricultores Familiares do município de Alhandra	100	80	180

6. Declaração de Adimplência
Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMATER-PB, para os efeitos e sob as penas da

Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.
Pede Deferimento.

Alhandra/PB, 03 de Janeiro de 2017.

RENATO MENDES LEITE

7. Aprovação pelo Acordante: Aprovado.

CABEDELO/PB, 03 de janeiro de 2017.

RENATO MENDES LEITE

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DA PARALBA EMATER-PB

Termo de Responsabilidade Técnica - Anexo 11

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: PERACIO MANOEL CABRAL CPF: 082.931.634-53 Profissão: Eng.o AGRÔNOMO N.º Registro Profissional: 1017-D Endereço: RUA FLOR DE CAQUITOS, *SIN*, NOVA ALHANDRA, Cidade: ALHANDRA - PB

Responsável pelo Município de: ALHANDRA - PB

Atribuições do técnico:

a) Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
b) Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
c) Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;

d) Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover às articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;

e) Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

ALHANDRA- PB, 03 de janeiro de 2017.

Técnico:
PERÁCIO MANOEL CABRAL
Matrícula: 0475-8

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:45650608

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº204/2017

Alhandra – PB, 12 de abril de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do concurso publico para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital; e

CONSIDERANDO a satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR KÉSIA SOUZA DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF nº 045.886.711-03, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **MONITOR**, símbolo GTA, com lotação na Secretaria de Educação do município de Alhandra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:164F1E75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº205/2017

Alhandra – PB, 12 de abril de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do concurso publico para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital; e

CONSIDERANDO a satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JOSEILDO GUEDES DA SILVA, portador (a) do CPF nº 048.677.024-98, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, símbolo GAG, com lotação na Secretaria de Saúde do município de Alhandra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:ED78A952

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº206/2017

Alhandra – PB, 12 de abril de 2017.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do concurso publico para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital; e
CONSIDERANDO a satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR SANDERSON FABIO DE LIMA, portador (a) do CPF nº 048.471.344-27, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **GARI**, símbolo GAG, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos do município de Alhandra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:98D74A99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2017

Alhandra – PB, 12 de abril de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 524/2014, de 17 de novembro de 2014 (cria a SMTRAN) e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do concurso publico para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital; e

CONSIDERANDO a satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ALYSSON FELIX DA SILVA, portador (a) do CPF nº 028.983.884-32, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, símbolo ATFF, com lotação na Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra – SMTRAN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:F96C9D4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DO PROCESSO FORMATIVO EM ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de elaboração/adequação do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação/magistério, em conformidade com o que estabelece a meta 18 da lei federal 13.005/2014 (plano nacional de educação) e a meta 10 da lei municipal 006/2015(plano municipal de educação);

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a comissão do processo formativo em elaboração/adequação do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação/magistério, composta pelos seguintes membros:

DANIEL MIGUEL DA SILVA – SECRETÁRIO/A MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSILMA ALVES DA SILVA – REPRESENTANTE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA (técnico responsável pela gestão de pessoal)

GLAUCIA CAVALCANTE OLIVEIRA – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (técnico de RH ou TI que ficará responsável pela gestão do SisPCR)

VIGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANÇA - SUPLETE: RENATA RAMOS DA SILVA – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (técnico do jurídico que ficará responsável pelo amparo legal)

JOSÉ NUNES MAIA – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECEITA/FINANÇAS (técnico responsável pela gestão financeira)

GEOVANIA ALVES DE LIMA GUIMARÃES – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BETANIA MARIAVIEEIRA ARAUJO – REPRESENTANTE DO SINDICATO (e/ou afins)

WALTER LÚCIO DIAS – REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB

JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO – REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO **VANILTA AMANCIO LEITE** – REPRESENTANTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.2º - A comissão de processo formativo em elaboração/adequação do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação /magistério será responsável por realizar diagnósticos de estruturas de PCR e construir referências de carreira que dialoguem com as receitas disponíveis para MDE do município, de forma sustentável e que promova a valorização profissional.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

DANIEL MIGUEL DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:60278D61

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017, que objetiva à AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOS MODELO OFF ROAD, COM PARTIDA ELÉTRICA, ANO FAB/MOD 2017/2017, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CILINDRADAS, PARA ATENDER SECRETARIA DE SAÚDE. Licitantes vencedores e respectivos valores totais das contratações: NOVO RUMO - MOTORES E PEÇAS LTDA – CNPJ 08.839.644/0001-80. O Valor Global da presente licitação é R$ 26.730,00 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 17 de abril de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9D9FA52A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2017, que objetiva à AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E OUTROS ITENS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017. Licitantes vencedores e respectivos valores totais das contratações: PNEUMAX LTDA - CNPJ: 09.215.807/0001-16 - Valor: R$ 55.408,00; SIGABEM AUTOPECAS E SERVICOS LTDA - ME – CNPJ: 04.462.326/0001-91 Valor: R$ 281.880,00; SÓ TRATORES COM. DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS – CNPJ: 10.759.850/0001-21 - Valor: R$ 116.787,60. O valor Global da presente licitação é R$ 454.075,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Publique-se.
Boa Vista - PB, 17 de abril de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6248CD33

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA MAGNÍFICOS, DE CONSAGRAÇÃO NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DE SHOW, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À PASSAGEM DO 23.º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, NO DIA 29 DE ABRIL DE 2017**; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto à Empresa: **BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - CNPJ: 01.509.178/0001-25**; com o valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 17 de abril de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2C3727CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2° SEMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.336.792,22	0,00
Pessoal Ativo	12.191.048,75	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.145.743,47	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.037.896,10	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	120.000,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.145.743,47	0,00
Contribuição Patronal (Parecer PR-TC/PB 12/2007 (10 de Outrubro de2007)	1.772.152,63	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.298.896,12	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	20.284.510,60	-

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	10.298.896,12	50,77
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 54%	10.953.635,72	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.405.953,93	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.858.272,15	48,60
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas		
1. Nos demonstrativoselaborados no primeiro e no segundo quadrimest re de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CBA63A52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 2° SEMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.605.644,96	8.509.822,91	8.387.755,55
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	8.529.316,66	8.433.494,61	8.311.427,25
Interna	8.529.316,66	8.433.494,61	8.311.427,25
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	76.328,30	76.328,30	76.328,30
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	0,00	471.579,52	773.986,02
Disponibilidade de Caixa Bruto	1.332.934,66	1.358.365,59	1.654.659,92
Demais Haveres Financeiros	23.032,78	22.254,15	28.366,32
Dívida Ativa (Curto Prazo)	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00
Estoque	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	23.032,78	22.254,15	28.366,32
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.798.078,32	909.040,22	909.040,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I – II)	8.605.644,96	8.038.243,39	7.613.769,53
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	17.806.946,36	17.972.945,29	20.284.510,60
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	48,33	47,35	41,35
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	48,33	44,72	37,53
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL –120%	21.368.335,63	21.567.534,35	24.341.412,72
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	19.231.502,07	19.410.780,92	21.907.271,45
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	8.529.316,66	8.433.494,61	8.311.427,25
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	6.707.529,15	6.651.707,10	6.414.417,28
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	6.707.529,15	6.651.707,10	6.414.417,28
Previdenciárias	6.707.529,15	6.651.707,10	6.414.417,28
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	1.821.787,51	1.781.787,51	1.897.009,97
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	2.775.064,45	2.715.064,45	3.050.724,70
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	76.328,30	76.328,30	76.328,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	5.442.110,88	0,00	0,00
DEPÓSITOS	45.313,02	67.112,39	77.082,38
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO REGIME PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA(IX)	(215.516,06)	(215.516,06)	(215.516,06)
Passivo Atuarial	(215.516,06)	(215.516,06)	(215.516,06)
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)¹	266.904,01	428.583,73	434.717,14
Disponibilidade de Caixa Bruto	256.491,87	406.380,62	410.734,37
Investimentos	19.932,48	22.779,11	24.558,77
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa (curto prazo)	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00
Estoque	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	9.520,34	576,00	576,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	853,56	217,62	217,62
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	(482.420,07)	(644.099,79)	(650.233,20)
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas			
Nota: ¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidadede Caixa Bruta somada aos os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informadonessa linha, mas sim na linha da "InsuficiênciaFinanceira",das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.			

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:76EDBCB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES 2° SEMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	17.806.946,36	17.972.945,29	20.284.510,60
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <%>	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00

Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas			

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:017DF2CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO 2° SEMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Semestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	
Externas	
Sem Movimento	
Internas	
Sem Movimento	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	20.284.510,60
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS < % >	3.245.521,70
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA < % >	1.419.915,74
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas	

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C91FEECD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRATIVO DOS LIMITES 2° SEMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo VII		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite – TDP	10.298.896,12	50,77
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 54%	10.953.635,72	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 95%	10.405.953,93	95,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	7.613.769,53	37,53
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	24.341.412,72	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de	0,00	0,00
Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de	0,00	0,00
Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	696.903,64
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas		

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5978E94E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR 2° SEMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R$ 1,00
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	908.464,22		0,00	0,00
Gabinete do Prefeito	0,00	61.259,89		0,00	0,00
Advocacia Geral do Município	0,00	12.785,00		0,00	0,00
Secretaria de Administração e Coordenação	0,00	41.672,17		0,00	0,00
Secretaria do Planejamento e Infraestrutura	0,00	5.941,50		0,00	0,00
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas	0,00	61.287,12		0,00	0,00
Secretaria da Educação	0,00	179.557,76		0,00	0,00
Secretaria de Saúde	0,00	164.647,97		0,00	0,00
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais	0,00	10.283,10		0,00	0,00
Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial	0,00	53.886,01		0,00	0,00
Secretaria do Trabalho e Ação Social	0,00	24.034,33		0,00	0,00
Secretaria da Cultura e do Turismo	0,00	4.817,40		0,00	0,00
Secretaria do Desporto e do Lazer	0,00	1.297,60		0,00	0,00
Secretaria de Transportes	0,00	34.387,46		0,00	0,00
Fundo Municipal de Saúde	0,00	248.926,56		0,00	0,00
Fundo Municipal de Assistência	0,00	2.800,35		0,00	0,00

Social					
Secretaria da Comunicação Institucional	0,00	880,00		0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	576,00		0,00	0,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense	0,00	576,00		0,00	0,00
TOTAL	0,00	909.040,22	262.404,12	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	
0-Recursos Ordinários	0,00	313.739,58		0,00	0,00
1-Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	42.469,64		0,00	0,00
2-Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	338.513,27		0,00	0,00
3-Contribuição para o RPPS (patronal, servidores e comp. financeira)	0,00	576,00		0,00	0,00
7-Transferência de Recursos do SUS	0,00	75.061,26		0,00	0,00
11-Transferência do FUNDEB 60%(magistério)	0,00	10.078,00		0,00	0,00
12-Transferência do FUNDEB 40% (outras)	0,00	122.328,51		0,00	0,00
16-Transferência de Recursos do FNAS	0,00	1.592,35		0,00	0,00
23-Salário Educação	0,00	1.320,00		0,00	0,00
25-Transferência de Convênios - Educação(Estadual/Municipal/Outros)	0,00	3.361,61		0,00	0,00
TOTAL	0,00	909.040,22	262.404,12	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") — R$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	Insuficiência Financeira

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário De Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BE4452F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDOR 6° BIMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORESNOME DO RELATORIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
Exercício	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:ACF19F5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES 6° BIMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (c)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	12.403.943,00	12.403.943,00	12.758.215,02	102,86
Impostos	404.460,00	404.460,00	458.225,59	113,29
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	24.573,00	24.573,00	11.597,60	47,20
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	11.974.910,00	11.974.910,00	12.288.391,83	102,62
Da União	10.277.570,00	10.277.570,00	10.535.411,76	102,51
Do Estado	1.697.340,00	1.697.340,00	1.752.980,07	103,28
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	7.360.851,00	7.360.851,00	3.191.750,86	43,36
Da União para o Município	7.189.068,00	7.189.068,00	3.084.076,02	42,90
Do Estado para o Município	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	111.783,00	111.783,00	107.674,84	96,32
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	21.333.499,00	21.333.499,00	9.615.394,86	45,07
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2.394.980,00	2.394.980,00	2.452.258,48	102,39
TOTAL	38.703.313,00	38.703.313,00	23.113.102,26	59,72
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	5.232.957,00	6.656.131,05	5.362.284,92	80,56
Pessoal e Encargos Sociais	3.734.821,00	4.396.435,91	3.734.611,62	84,95
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	1.498.136,00	2.259.695,14	1.627.673,30	72,03
DESPESAS DE CAPITAL	4.774.206,00	3.075.172,11	795.462,20	25,87
Investimentos	4.772.022,00	3.072.988,11	795.462,20	25,89
Inversões Financeiras	2.184,00	2.184,00		
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	10.007.163,00	9.731.303,16	6.157.747,12	63,28
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e) Despesas com a Saúde
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	10.007.163,00	9.731.303,16	6.157.747,12	0,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	7.360.851,00	6.494.750,51	3.362.274,18	51,77
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde– SUS	4.300.851,00	5.213.755,56	3.362.274,18	64,49
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos	3.060.000,00	1.280.994,95		
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS	2.646.312,00	3.236.552,65	2.795.472,94	86,37

PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)				
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
			Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)			2.541.717,72	1.968.764,38
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL <15%>² [(VI – VII) / I]				6,48
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
Atenção Básica	5.245.521,00	6.416.393,53	4.761.744,77	74,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.885.344,00	2.139.143,22	1.291.037,50	60,35
Suporte Profilático e Terapêutico	2.735.460,00	980.851,56		
Vigilância Sanitária	26.050,00	54.941,85	14.853,25	27,03
Vigilância Epidemiológica	114.788,00	139.973,00	90.111,60	64,38
TOTAL	10.007.163,00	9.731.303,16	6.157.747,12	63,28
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas				

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B8A7E352

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL 6° BIMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO IX (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R$ 1,00
RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) [1]					
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS EM RESTOS A PAGAR	DESPESAS INCRITAS NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições. Financeiras					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)					
	0,00	0,00	-	-	0,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	(a - d)	(b - e)			(c - f)
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas					
Notas:					
1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III					

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C7A95201

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL 6° BIMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo V (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 de Dez / 2015 (a)	Em 31/out/2016 (b)	Em 31/dez/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.605.644,96	8.453.904,11	8.387.755,55
DEDUÇÕES (II)[1]	0,00	1.526.486,56	773.986,02
Disponibilidade de Caixa Bruto	1.332.934,66	1.521.545,90	1.654.659,92
Demais Haveres Financeiros	23.032,78	913.980,88	28.366,32
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.798.078,32	909.040,22	909.040,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)	8.605.644,96	6.927.417,55	7.613.769,53
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	(215.516,06)	(215.516,06)	(215.516,06)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)[1]	266.904,01	521.137,51	434.717,14
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	8.338.816,65	2.795.600,32	3.204.135,38
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV–V)	266.828,31	4.131.817,23	4.409.634,15

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até Bimestre (c-a)
VALOR	277.816,92	4.142.805,84
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 de Dez / 2015 (a)	Em 31/out/2016 (b)	Em 31/dez/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) =(VII – VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX - X)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas			

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AA440141

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6° BIMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	38.703.313,00
Previsão Atualizada	38.703.313,00
Receitas Realizadas	23.113.102,26
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	38.703.313,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	0,00
Despesas Empenhadas	22.553.058,61
Despesas Liquidadas	22.294.161,29
Despesas Pagas	21.644.018,39
Superávit Orçamentário	818.940,97
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	22.553.058,61
Despesas Liquidadas	22.294.161,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	20.284.510,60
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias (I)	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I – II)	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias (IV)	2.438.632,44
Despesas Previdenciárias (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV – V)	2.438.632,44

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	4.142.805,84	0,00
Resultado Primário	0,00	(597.414,93)	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.802.078,32	5.625.270,39	1.176.807,93	0,00
Poder Executivo	6.802.078,32	5.625.270,39	1.176.807,93	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.802.078,32	5.625.270,39	1.176.807,93	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais	
	Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	4.504.185,99	25%	34,13
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	5.077.851,86	60%	112,74
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	3.931.048,77	60%	76,70
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado	Limite Constitucional Anual
	Até o Bimestre	% Mínimo a no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	826.708,56	15,00	6,26

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP CONTRATADAS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:4A803D3B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 0042/2017.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para aquisição de **gêneros alimentícios**, destinados à merenda das escolas da rede pública municipal, sendo o fornecimento dos alimentos de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria, conforme quantidades e produtos constantes no Termo de Referencia, para 36 itens do lote I.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n° 0024.0024/2017 - Pregão Presencial n° 0013/2017.
DOTAÇÕES: Da Secretaria citada no Edital – Elemento - 3.3.90.30.99.000 do orçamento para o exercício 2017.
VALOR DO CONTRATO: R$ 154.555,00 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta de cinco reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: de 17/04 a 31/12/ 2017.
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras.
CONTRATADA: XANDS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ Nº 04.949.494/0001-06

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:629ACC90

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 0043/2017.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para aquisição de **materiais de limpeza**, destinados às escolas da rede pública municipal, as Secretarias e Departamentos Municipais, sendo o fornecimento dos materiais de forma parcelada e de acordo com a

necessidade de cada Secretaria, conforme quantidades e materiais constantes no Termo de Referencia para 36 itens do lote I.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n° 0025.0025/2017 - Pregão Presencial n° 0014/2017.
DOTAÇÕES: Das Secretarias e Departamentos citado no Edital - Elemento - 3.3.90.30.99.000 do orçamento para o exercício 2017.
VALOR DO CONTRATO: R$ 70.414,10 (setenta mil quatrocentos e quatorze reais e dez centavos).
PRAZO DA VIGÊNCIA: de 17/04 a 31/12/ 2017.
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras.
CONTRATADA: XANDS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ Nº 04.949.494/0001-06

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:8B03E662

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2017

A PREFEITURA DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia **03 de maio de 2017 às 09h00min,** horário local fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2017**, tipo Menor Preço Por Itens em cada lote. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014**, tendo por objeto a: Contratação de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços com aluguel de veículos para realizar viagens dentro e fora do município transportando pessoas para as Secretarias de Saúde e Ação Social, conforme consta nos 3 lotes. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais)., na sede da Prefeitura de Cabaceiras localizada a Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - centro - Cabaceiras - PB, no horário de 08h30 as 12h00 nos dias úteis. O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail:
cpl.cabaceiras17@hotmail.com Demais informações através do telefone (83) 3356.1117/99196.5449.

Cabaceiras PB, 17 de abril de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:C8F35CB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2017

OBJETO: Contratação de motocicletas para ficar a disposição das diversas secretarias do Município de Cacimba de Areia - PB. Data e Local, às 08:00 horas do dia 02/05/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB.

Cacimba de Areia – PB, 17 de abril de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:B0787604

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2017

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cacimba de Areia – PB. Data e Local, às 08:45 horas do dia 02/05/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB.

Cacimba de Areia – PB, 17 de abril de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:12398F02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2017

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e para o desenvolvimento das Ações, Atividades e Programas de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Cacimba de Areia – PB. Data e Local, às 09:30 horas do dia 02/05/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB.

Cacimba de Areia – PB, 17 de abril de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F62D837D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública e Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Cacimba de Areia – PB. Data e Local, às 11:00 horas do dia 02/05/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB.

Cacimba de Areia – PB, 17 de abril de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:37026634

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO PP 20

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2017
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Rio Branco, 231 - Centro - Caiçara - PB, às 08:00 horas do dia 24 de Abril de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de Prestação de Serviços de Empresa Especializada para executar os serviços de limpeza urbana, de coleta de lixo doméstico e entulhos.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 436/2007. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3370 1200.
Email: prefeituracaicara@gmail.com

Caiçara - PB, 12 de Abril de 2017

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:E365706C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO PP 21

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2017
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Rio Branco, 231 - Centro - Caiçara - PB, às 08:30 horas do dia 25 de Abril de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de materiais de higiene pessoal e ultecilios.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 436/2007. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3370 1200.
Email: prefeituracaicara@gmail.com

Caiçara - PB, 13 de Abril de 2017

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:F237C20C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO PP 22

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Rio Branco, 231 - Centro - Caiçara - PB, às 14:00 horas do dia 25 de Abril de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa prestadora de serviços de acesso a internet.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 436/2007. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3370 1200.
Email: prefeituracaicara@gmail.com

Caiçara - PB, 13 de Abril de 2017

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:0AE944D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017

No Décimo sétimo dia do mês de Abril, do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, reuniu-se na sala da Secretaria de Agricultura da Prefeitura municipal de Itaporanga/PB, sediada na rua Irineu Rodrigues, nº 91, centro de Itaporanga-PB, O Pregoeiro Oficial e respectivos membros de Apoio, designados pela Portaria nº 174/2017, para dar procedimento relativos ao Pregão nº 007/2017, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB**. Declarada aberta a sessão, constatou-se o comparecimento de dois licitantes, sendo eles: **CLINICA AZIF DAVI LEMOS –ME** CNPJ nº 20.857.070/0001-78, com sede na Rua Antônio Teixeira de Araújo,46, Xique Xique, na cidade de Itaporanga-PB, neste ato representado pelo senhor AZIF DAVI LEMOS CPF nº 014.421.524-19, carteira de RG nº 3027141 SSP/PB, residente na Rua Antônio Teixeira de Araújo,46, na cidade de Itaporanga /PB e **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNSTICA VALE DO PIANCÓ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 18.557.568/0001-73, com sede na Rua Irineu Rodrigues da Silva, s/n, Centro de Itaporanga-PB, neste ato representado pela senhora Francisca Lopes da Silva Claudino, CPF 365.295.324-04, RG 1087228 SSP/PB residente na Rua Manoel Moreira Dantas 105, Loteamento João Silvino da Fonseca Itaporanga-PB. O senhor Pregoeiro deu um prazo de 30 minutos para possíveis atrasos de licitantes. Decorrido o prazo, deu-se início a fase de credenciamento, onde o senhor Pregoeiro e sua equipe procede à fase de análise das documentações, posteriormente rubrica das mesmas, do mesmo modo as licitantes fizeram, analisaram as documentações e rubricaram. O senhor Pregoeiro faculta a palavra às licitantes para que se constasse alguma observação em ata, a representante da licitant**e VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCÓ LTDA-ME** pediu para que se constasse em ata que a licitante **CLÍNICA AZIF DAVI LEMOS-ME** tem no seu quadro societário dois funcionários públicos municipais. O representante da licitante **CLÍNICA AZIF DAVI LEMOS-ME** pede para que se conste em ata que a retirada da sócia Emanuelle Lopes Claudino Neves foi registrada no dia 03/04/2017, um dia antes da publicação do edital e que o intervalo de tempo entre a publicação do edital e a realização do certame(treze dias), impossibilitaria a alteração contratual de retirada de sócios em tempo hábil e ainda pede que se conste que o presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO possui vínculo familiar com os proprietários da empresa VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCÓ LTDA-ME, a representante da licitante VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCÓ LTDA-ME, pede para que se conste em ata que não concorda com a referida citação feita pelo representante da licitante CLÍNICA AZIF DAVI LEMOS-ME que fala que o presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO tem vínculo familiar com a licitante VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCÓ LTDA-ME e com a equipe de pregão, não gozando este de privilégios quanto ao processo; e ainda que a sócia EMANUELLE LOPES CLAUDINO NEVES retira-se da sociedade e transfere as cotas para Eloisa Lopes Claudino, no dia 23/03/2017.Não havendo mais o que acrescentar por parte das licitantes, o senhor pregoeiro faz uso da palavra orienta as licitantes a rubricarem os envelopes solicitando os envelopes que ficarão em posse do pregoeiro e sua equipe. Suspendendo a sessão e encaminhando as documentações para que sejam submetidas a uma avaliação jurídica, para segurança do processo e da comissão. Após o parecer jurídico o senhor pregoeiro e sua equipe decidirá sobre a participação das licitantes no presente certame, publicando o resultado no diário oficial do município www.diariomunicipal.com.br/famup. Estando todos cientes do procedimento adotado, eu, Edmarineudson Rodrigues Pinto, secretariando a presente sessão, lavro a presente ata, que lida e achada em conformes, vai assinada pela Equipe de Pregão e as licitantes presentes.

Itaporanga – PB, 17/04/2017

EQUIPE DE PREGÃO

CHARLES CORCINO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Equipe de Apoio

CASSIO PEREIRA ARRUDA
Equipe de Apoio

LICITANTES

CLINICA AZIF DAVI LEMOS –ME
CNPJ 20.857.070/0001-78

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNSTICA VALE DO PIANCÓ
CNPJ 18.557.568/0001-73

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BFB4544D

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Atendendo ao que determina o art. 79, §1º, da Lei 8.666/93, autorizo a rescisão contratual amigável com a **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA,** que prestava serviços continuados no recebimento de lixo urbano para depósito em aterro sanitário licenciado e instalado no Município de Piancó-PB, situado a aproximadamente 32 Km da cidade de Itaporanga.
A rescisão se dar com escopo de desonerar o município de Itaporanga, haja vista que os serviços da referida empresa são prestados em cerca de 32 Km desta cidade, o que gera um maior dispêndio financeiro para os cofres públicos. Saliente-se que foi realizado uma consulta formal a Superintendência de administração do meio Ambiente – SUDEMA, no sentido de obter conhecimento de aterro sanitário mais próximo deste município, e que esteja devidamente licenciado. Em resposta à solicitação informou sobre alguns aterros sanitários, o que levou este ente municipal a rescindir o contrato e facultar uma nova contratação, com benefícios para os cofres públicos.
ANTE O EXPOSTO, determinamos a rescisão contratual de forma amigável com o pagamento de valores atrasados.
Itaporanga–PB, 11 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:4B29D7C9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2015
INEXIGIBILIDADE: Nº. 004/2015

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2015 E ADITIVOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA.

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga, situada na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP 58.780-000, representado por seu Prefeito Municipal, DIVALDO DANTAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 441.827.164-34, resolve na forma da Lei nº. 8.666/93, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** ao Contrato Administrativo nº. 047/2015 e seus aditivos, tendo, pois, como objeto do contrato a prestação de serviços continuados no recebimento de lixo urbano para depósito em aterro sanitário licenciado e instalado no Município de Piancó-PB, situado a aproximadamente 32 Km da cidade de Itaporanga, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão contratual total e amigável do Contrato Administrativo nº. 047/2015, Processo Licitatório nº. 030/2015, Inexigibilidade nº. 004/2015, a contar da presente data, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA** e **A EMPRESA EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS
A rescisão contratual esta pautada na conveniência e inexistência de prejuízo à empresa contratada, operando-se de forma amigável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RESCISÃO
A rescisão é total e amigável, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA
Em obediência ao Parágrafo Único, do artigo 78, c/c artigo da Lei nº. 8.666/93, As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, renunciando ainda os prazos recursais.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

A CONTRATADA declara que pelo presente instrumento recebeu os valores integrais do mês de dezembro de 2016 e março de 2017. Para constar, afirma não restar qualquer pendência financeira com o CONTRATANTE, não podendo cobrá-lo seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o Foro da Comarca de Itaporanga-PB.

Foi lavrado o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato Administrativo de prestação de serviços continuados no recebimento de lixo urbano para depósito em aterro sanitário licenciado e instalado no Município de Piancó-PB, situado a aproximadamente 32 Km da cidade de Itaporanga.

Contratante:
DIVALDO DANTAS
Prefeito do Município de Itaporanga

Contratado:
Emlurpe – Empresa de Limpeza Urbana LTDA
Representante da Empresa
ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E822A497

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

JOSÉ JUDEILTON BENTO TEMÓRTEO, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 74/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-04.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr JOSÉ JUDEILTON BENTO TEMÓRTEO, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe C, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Infraestrutura, na função de Eletricista, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "B"** para **NÍVEL I CLASSE "C", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:AB1A0D3D

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

ELIOSVALDO DE ARAÚJO LIMA, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 94/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-04.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr ELIOSVALDO DE ARAÚJO LIMA, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe E, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal

de Saúde, na função de Agente de Combate Endemias, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "D"** para **NÍVEL I CLASSE "E", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:07405964

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

FERNANDO VERIATO DE SOUSA, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 111/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-07.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr FERNANDO VERIATO DE SOUSA**,** através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão

"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe E, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Administração, na função de Técnico de Informática, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "D"** para **NÍVEL I CLASSE "E", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E85A5D43

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

ANTONIO BARROS DA SILVA NETO, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 115/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-05.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr ANTONIO BARROS DA SILVA NETO, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente

da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, ClasseD, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Infraestrutura, na função de Fiscal de Serviços Urbanos, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "C"** para **NÍVEL I CLASSE "D", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:9B33447D

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

CICERA TEIXEIRA DE ARAÚJO, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 127/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-06.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr CICERA TEIXEIRA DE ARAÚJO, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe E, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente de Combate a Endemias, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "D"** para **NÍVEL I CLASSE "E", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:47D521E5

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

MARIA EDVANIA DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 127/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).

Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-06.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr MARIA EDVANIA DOS SANTOS, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe E, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Saúde, na função de Vigia, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "D"** para **NÍVEL I CLASSE "E", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:9FB0093D

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

ALEXANDRE DE ARAÚJO, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 136/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-04.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr ALEXANDRE DE ARAÚJO, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a

mesma ser colocada no **Nível I, ClasseD, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Saúde, na função de Vigia, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "C"** para **NÍVEL I CLASSE "D", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BCBB9A9E

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

MARIA DO SOCORRO DE LIMA LACERDA, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 143/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-04.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr MARIA DO SOCORRO DE LIMA LACERDA, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe H, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente do Combate a Endemias, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "C"** para **NÍVEL I CLASSE "H", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A6FC55B2

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC.

WELLINGTON FERREIRA GUIMARÃES, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 159/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-05.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr WELLINGTON FERREIRA GUIMARÃES, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão

"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, ClasseC, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Saúde, na função de Vigia, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "B"** para **NÍVEL I CLASSE "C", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A77E0EDC

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

ADELMAN CARLOS BEZERRA INÁCIO, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 199/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-04.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr ADELMAN CARLOS BEZERRA INÁCIO**,** através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe D, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal deAdministração, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "C"** para **NÍVEL I CLASSE "D", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A62E43B8

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 131/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-04.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO**,** através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe K, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Educação, na função de Vigia, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "J"** para **NÍVEL I CLASSE "K", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:7D3EA114

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

JOSEFA NOGUEIRA DOS SANTOS PRAXEDES, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 139/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-07.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr JOSEFA NOGUEIRA DOS SANTOS PRAXEDES, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz

salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe K, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "J"** para **NÍVEL I CLASSE "K", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:5EE592D5

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

JOSEFA NOGUEIRA DOS SANTOS PRAXEDES, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 139/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-07.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr JOSEFA NOGUEIRA DOS SANTOS PRAXEDES, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe K, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "J"** para **NÍVEL I CLASSE "K", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E5A1952A

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC.

MARIA DE LOURDES MARIANO, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 179/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-07.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr.ª MARIA DE LOURDES MARIANO, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe J, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "I"** para **NÍVEL I CLASSE "J", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:323EA105

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC.

ARCELINA LUCIA MOURA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 183/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-04.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. ARCELINA LUCIA MOURA DA SILVA, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe G, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "F"** para **NÍVEL I CLASSE "G", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:94DFCC2F

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC.

MARIA RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 185/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-04.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr.ª MARIA RODRIGUES DA SILVA, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe G, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Educação, na função de Merendeira, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "F"** para **NÍVEL I CLASSE "G", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:FBF27108

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

ARLICLEITON AILTON DA SILVA, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 188/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-04.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. ARLICLEITON AILTON DA SILVA, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo

salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe D, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Educação, na função de Vigia, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "C"** para **NÍVEL I CLASSE "D", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8899FB99

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC.

MARIA DAS DORES DINIZ DE ARRUDA, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 204/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-05.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr.ª **MARIA DAS DORES DINIZ DE ARRUDA**, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe J, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Educação, na função de Regente de Ensino, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "I"** para **NÍVEL I CLASSE "J", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:58D470D3

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

EDILEIDE PIRES, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 201/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-05.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr.ª EDILEIDE PIRES, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe G, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "F"** para **NÍVEL I CLASSE "G", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:878E6E80

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC.

DAMIANA DIAS DA SILVA, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 204/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-04.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr.ª DAMIANA DIAS DA SILVA, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe G, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal

de Educação, na função de Professora, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "F"** para **NÍVEL I CLASSE "G", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B5E2D33D

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC.

DAMIANA DIAS DA SILVA, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 204/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-04.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr.ª DAMIANA DIAS DA SILVA, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe G, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "F"** para **NÍVEL I CLASSE "G", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:0618B031

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

JAILMA GOMES CARNEIRO, já qualificada nos autos do processo administrativo nº 113/17, requereu de forma escrita, em razão de sua exoneração, a pagamento da gratificação natalina, proporcional de 2017, férias proporcionais, retroativo do aumento dos proventos, referente ao mês de janeiro de 2017, bem como o pagamento do salário de 01/02/2017 a 07/02/2017. O Senhor Procurador Geral do Município, instado a se manifestar sobre a matéria, emitiu o lúcido **parecer opinando pelo deferimento do pleito.**

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

Trata-se de pleito elaborado por servidor(a) investido(a) nos cargos públicos da Administração Pública Direta, logo, sujeito(a) às normas e regras contidas no Estatuto da entidade estatal a que pertencem, isto é, trata-se de funcionário investido em cargo público, por sua vez criado por lei e regido pelas normas e disposições do Direito Administrativo impostas pelo Poder Público, precipuamente no que tange ao respectivo Estatuto do servidor.

Tal preceito sistemático e normativo, apenas reflete a incidência de um dos principais senão o principal dos princípios informadores do Direito Administrativo, qual seja, o princípio da legalidade, que em através dos artigos 37 *usque* 41 da Constituição Federal, determina que a lei é a única fonte geradora de direitos e normas que regulam o exercício do cargo por parte do funcionário público, senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas."

Por legalidade à luz dos ensinamentos de **Meirelles**, entende-se que em toda a atividade funcional, o administrador público está sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, sendo que deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido ou incorrer em responsabilidades disciplinar, civil ou criminal, conforme o caso.

Sobre o quesito fático, temos que o(a) Requerente(a), exercendo o seu direito de petição junto a presente edilidade, demandou através de forma escrita e nos moldes da legislação aplicável, a pagamento da gratificação natalina, proporcional aos mês trabalhado em 2017, férias proporcionais, retroativo do aumento dos proventos, referente ao mês de janeiro de 2017, bem como o pagamento do salário de 01/02/2017 a 07/02/2017.

O pagamento degratificação natalinaé assegurada expressamente no Art. 155, IV, da Lei Complementar nº04/96, bem como o pagamento do terço constitucional de fériasé direito de todoservidorpúblico, garantido expressamente no texto constitucional.
No caso em tela, o Requerente faz jus a gratificação natalina proporcional na razão de 1/12 avos; a remuneração pelos dias trabalhados no mês de fevereiro (01/02/2017 a 07/02/2017); bem como ao terço constitucional de fériasproporcional na razão de 1/12 avos, sob pena de locupletamento ilícito da administração pública

Portanto, uma vez presentes os requisitos legais para percepção das verbas requeridas, nos termos da Constituição Federal, necessário é o deferimento do pleito, o que se inclina ser o parecer desta procuradoria.

Isto posto, tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicável a espécie, e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município, defiro os pedidos do postulante**,** e determino o pagamento da gratificação natalina proporcional na razão de 1/12 avos; pagamento da remuneração pelos dias trabalhados no mês de fevereiro (01/02/2017 a 07/02/2017); bem como ao terço constitucional de fériasproporcional na razão de 1/12 avos.

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligencias necessária,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:37F88769

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 167/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPÓRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FLUXO E AMPARO NO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:
Conceder a ANTONIONY SOARES NEVES, Presidente da Comissão Permanente de Licitações-CPL, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de abril de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:87D622EF

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

MARIA ALBINA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 146/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-04.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr MARIA DO SOCORRO DE LIMA LACERDA, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento

funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.

O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe H, na matriz salarial de sua**

categoria, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.

Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente do Combate a Endemias, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "C"** para **NÍVEL I CLASSE "H", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:0A8EB877

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO R. HOJE VISTOS ETC

WALDBERGUE QUEIROZ FERNANDES, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo n.º 147/2017, requereu a concessão de Progressão Funcional, nos termos do art.8 da Lei Complementar n.º 016/2007(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal).
Aduz, em síntese, que preenche os requisitos legais para a concessão do seu pedido, tendo juntado documentos de fls. 01-04.

É O BREVE RELATÓRIO

DECIDO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido formulado pelo Sr WALDBERGUE QUEIROZ FERNANDES, através de requerimento formal, nos moldes da legislação aplicável à matéria, pleiteando a concessão de Progressão Funcional, com esteio no art. 8 da Lei Complementar n.º016/2007, junto a esta administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, temos que a servidor, exercendo o seu direito de petição junto ao município, requereu a Progressão Funcional, nos termos do no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 020/2016 que passou a regulamentar o sistema de desenvolvimento funcional previsto nas leis complementares nº 016 e 018 de 20 de julho de 2015, que assim dispõe:

Da Progressão
"**Art. 8**. A *Progressão* dar-se-á a cada intervalo regular de três (3) anos de efetivo exercício no cargo.
§ 1º A progressão não se dará de forma automática. Dependerá de requerimento do servidor interessado e da análise e comprovação da efetividade no exercício do cargo, regularmente atestada pela área de recurso humanos da Administração.
§ 2º Confirmado o direito do servidor estável à progressão, será este posicionamento na classe ou grau do nível imediatamente subsequente da matriz salarial da categoria correspondente, com a respectiva vantagem pecuniária.
Art. 9º A Matriz Salarial de cada categoria será refeita na data-base estabelecida para a revisão geral dos salários e respeitará um acréscimo de remuneração de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), entre uma classe e outra (ou graus), observado, ainda, em relação às categorias funcionais sujeitas à remuneração pelo salário mínimo nacional ou por piso nacional de salários, estabelecidos por legislação federal:
I – Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao mínimo legal ou ao respectivo piso nacional de salários;
II – Uma vez equalizado o vencimento da classe (ou grau) ao mínimo ou ao piso nacional, o valor de referência da correspondente matriz salarial, para efeito do reajuste geral de salários, na data-base, passará a ser o da classe imediatamente superior ao salário mínimo ou ao piso nacional de salário, respeitando-se, a partir daí, o acréscimo de remuneração previsto no *caput*, entre as classes (ou graus) subsequentes.
O texto de lei é taxativo no sentido de estabelecer os critérios para a concessão da Progressão Funcional, em que se observa que o Requerente apresentou os requisitos necessários para o devido pedido, autoriza a progressão disposta pela Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e regulamentada pela LC nº 020/2016, em consonância com o seu tempo de serviço efetivo no cargo público, ou seja, deve a mesma ser colocada no **Nível I, Classe D, na matriz salarial de sua categoria**, tendo direito a todas as vantagens inerentes a referida classe.
Isto posto, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie,e em consonância com o **parecer** do Senhor Procurador Geral do Município,**DEFIRO o pedido** da Requerente para de Mudança Classe, vinculada à secretaria Municipal de Saúde, na função de Odontologo, por expressa anuência da Lei Complementar Municipal nº 020/2016 que passou a regulamentar a LC nº 016/2015, com alteração de seu contracheque saindo do **NÍVEL I, CLASSE "C"** para **NÍVEL I CLASSE "D", e com o devido acréscimo de remuneração de 3,5%.**

Itaporanga – PB, 05 de abril de 2017.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F4B67973

GABINETE DO PREFEITO
P O R T A R I A Nº. 168/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPÓRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FLUXO E AMPARO NO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Conceder a CHARLES CORCINO DA SILVA, Pregoeiro, lotado, na Secretaria Municipal de Administração, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de abril de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B18F2D56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 169/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPÓRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FLUXO E AMPARO NO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Conceder a DANILO COSMO CIRILO, Assessor Especial – Símbolo CC-6, lotado, no Gabinete do Prefeito, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de abril de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F7802677

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 170/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPÓRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FLUXO E AMPARO NO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Conceder a CHRISTIANE FERNANDES DE ARAÚJO, Tesoureira, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de abril de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:65F21DB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 171/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPÓRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FLUXO E AMPARO NO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Conceder a JACKSON RODRIGUES DA SILVA, Assessor Jurídico do Prefeito – Símbolo CC-2, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de abril de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:557014AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 172/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPÓRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FLUXO E AMPARO NO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Conceder a DEILMA NEVES DANTAS MOURA, Chefe de Seção Administrativa – Símbolo CC-5, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de abril de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F09A1C93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 173/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPÓRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FLUXO E AMPARO NO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Conceder a JULIANA SANTIAGO DE OLIVEIRA, Diretora de Departamento – Símbolo CC-3, lotada, na Secretaria Municipal de Administração, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de abril de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:97447B47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 174/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 3º., INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, LEI ORGÂNICA DO MUNJICÍPIO E DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2009,

R E S O L V E:

I - Designar, para atuar, como **PREGOEIRO EM LICITAÇÕES**, na modalidade **"Pregão",** no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaporanga(PB), o Servidor **CHARLES CORCINO DA SILVA.**
II – Designar, para compor a **Equipe de Apoio**, os Servidores **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO e CÁSSIO ALBERTO PEREIRA ARRUDA.**
Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro Titular, será, o mesmo, substituído pelo Servidor **WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO,** que terá as mesmas atribuições e prerrogativas da Titular.
III – o Pregoeiro ou o seu substituto ficam autorizados a convocar, além dos Membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros Servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliarem na análise das propostas e documentos.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, **com validade até 02 de Janeiro de 2018 e efeito, a partir de 02 de Janeiro de 2017,** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de Abril de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D6229AC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 175/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Municipal, KÍVIA GABRIELLA GOMES MUNIZ, "Licença para Casamento", no período compreendido entre: 21 a 28 de abril de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de abril de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B448C989

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 177/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 12 de abril de 2017, à Servidora Municipal, VIVIANE BATISTA DE LACERDA CARNEIRO, Gari, Matrícula nº. 3260, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de Abril de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A5E421BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 178/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 12 de abril de 2017, ao Servidor Municipal, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, Pedreiro, Matrícula nº. 524, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de Abril de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:19B2F715

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 179/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART.

104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 12 de abril de 2017, ao Servidor Municipal, JOSÉ WILLAMS RODRIGUES CÂNDIDO, Agente de Trânsito, Matrícula nº. 3014, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de Abril de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8C9F392B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 119/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: MULTFORTE COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME,
CNPJ nº 14.402.647/0001-54
OBJETO: aquisição de Móveis, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Equipamentos de Informática e Instrumentos Musicais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 17/04/2017 a 31/12/2017.

Juripiranga, 17 de abril de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F2CE87DA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2017

O Pregoeiro da Prefeitura de Manaíra – PB, torna público que a sessão para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação referente ao Pregão Presencial n.º 21/2017, que tem como objeto a Aquisição de Gás de Cozinha para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manaíra – PB, será realizada às 09:00 horas do dia 19/04/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra – PB, em 17 de abril de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:663FBF29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

O Pregoeiro da Prefeitura de Manaíra – PB, torna público que a sessão para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação referente ao Pregão Presencial n.º 23/2017, que tem como objeto a Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização dos Veículos pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, será realizada às 10:00 horas do dia 19/04/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra – PB, em 17 de abril de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9863FF36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2017

O Pregoeiro da Prefeitura de Manaíra – PB, torna público que a sessão para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação referente ao Pregão Presencial n.º 26/2017, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de Dedetização dos Prédios Públicos do Município de Manaíra, será realizada às 10:30 horas do dia 19/04/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra – PB, em 17 de abril de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C2E0EB24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2017
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2017, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Floriano Bezerra da Silva - ME - R$ 113.651,50.

Mataraca - PB, 17 de Abril de 2017

MARIA DAS MERCÊS GOUVEIA SILVEIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:B94BB93C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2041 - Manut. Fundo Municipal de Saúde; 2050 - Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 2054 - SAMU - Serv de Atendimento Móvel de Urgência; 3390.30 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e:
CT Nº 00024/2017 - 17.04.17 - Floriano Bezerra da Silva - ME - R$ 113.651,50

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:3E1C7DDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2035 - Manut. do Prog. Saúde na Família - PSF; 2041 - Manut. Fundo Municipal de Saúde; 2050 - Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 2052 - NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família; SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; 3390.30 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e:
CT Nº 00023/2017 - 17.04.17 - GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME - R$ 936.133,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:E121EF2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza diversos, destinados as Secretarias deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2002 - Manut. das Atividades do Gabinete; 2003 - Secretaria Geral do Município; Secretaria de Transportes; 2008 - Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental; 2018 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social; Manut. do Conselho Tutelar do Município; 2049 - CREAS - Piso Fixo Média Complex. PAEF; 2058 - PETI/PROJOVEM/IDOSO-Piso Básico Variável - CSFV; 2027 - Manut. da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 2028 - Manut. das Ativ. Turist. no Município; 2029 - Manut. das Ativ. da Sec. de Obras e Serv. Urb.; 2032 - Manut. das Ativ. da Secret. de Administração; 2033 - Manut. das Ativ. da Sec. de Finanças; 3390.30 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00027/2017 - 17.04.17 - GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME - R$ 944.493,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:FAB28EB8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD0002/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD0002/2017, que objetiva: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, destinado a Secretaria de Saúde do Município.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ N°10.831.701/0001-26- R$ 182.992,00

Matinhas - PB, 12 de Abril de 2017

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:9752E4ED

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N°027/2017

CONTRATO N°027/2017
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°002/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 10.831.701/0001-26
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR TOTAL: R$ 184.992,00 **(**cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais)
VIGENCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Matinhas (PB), 12 de Abril de 2017
.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:76460E8D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

O Município de Matinhas torna público, nos termos dos Art. 24, da Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993 e Parecer da Procuradoria Jurídica, que reconhece a dispensa de licitação para a celebração de contrato para a Aquisição de carteiras universitárias destinadas a Secretaria de Educação do Município, a Contratante pagará à Contratada o **valor global de R$ 7.935,00 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais),** com a empresa EDILENE IMPERIANO DOS SANTOS-ME, inscrito no CNPJ. sob o nº 04.222.335/0001-05. A contratação poderá ser acobertada por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o disposto nos Arts. 26 e 61 da referida Lei.

Matinhas, 17 de Abril de 2017

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:372AFB6D

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N°028/2017

CONTRATO N°028/2017
DISPENSA N°009/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: EDILENE IMPERIANO DOS SANTOS-ME
CNPJ Nº 04.222.335/0001-05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
VALOR TOTAL: R$ 7.935,00 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais)
PERÍODO: Até final do exercício financeiro de 2017

Matinhas (PB),17 de Abril de 2017
.
MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:D31A357B

GABINETE DA PREFEITA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N°022/2017

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Mariz, 49, Centro, Matinhas-PB, nos termos do Edital do **Pregão Presencial Nº 022/2017**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO**, convoca os interessados, para a abertura no dia **03 de Maio de 2017, às 14h00min**, no Auditório da Comissão Permanente de licitação, no endereço acima mencionado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.matinhas.pb.gov.br.

Matinhas, 17 de Abril de 2017

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:DE6053A6

GABINETE DA PREFEITA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N°023/2017

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Mariz, 49, Centro, Matinhas-PB, nos termos do Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2017**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO**, convoca os interessados, para a abertura no dia **03 de Maio de 2017, às 15h30min**, no Auditório da Comissão Permanente de licitação. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.matinhas.pb.gov.br.

Matinhas, 17 de Abril de 2017

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:5967449B

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 018/2017

A Prefeitura Municipal de Matinhas, sediada na AV GOVERNADOR ANTONIO MARIZ, 49 - CENTRO – MATINHAS - PB, torna público o **ADIAMENTO,** da licitação na modalidade **Pregão Presencial n°018/2017, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, FATURAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS DE TODOS OS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, que iria realizar-se no dia **19 de Abril de 2017 às 14:00 horas. O mesmo será adiado para o dia 10 de Maio de 2017 às 14:00 horas,** no Auditório da Comissão Permanente de licitação**. O novo edital está disponível no site da Prefeitura. www.matinhas.pb.gov.br.**
.
Matinhas-PB, 17 de Abril de 2017

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:D9AB5DE1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2017

Pelo presente termo de Ratificação e Adjudicação, o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Montadas-PB, RATIFICA E ADJUDICA o objeto da Licitação em data de 17 de Abril de 2017, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE nº 002/2017 com o Dr. Aroldo Dantas, Advogado, OAB-PB 14747, escritório situado na Rua 15 de novembro, 441, CEP 58.403-290, Palmeira, Campina Grande-PB, por haver atendido as exigências contidas na Lei nº .8666/93 e, finalmente a da proposta para executar os serviços de prestação de serviços advocatícios a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS-PB, conforme exigência a inexigibilidade nº 002/2017, no valor de R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) anual. (prazo lega de nove meses (09)).

Montadas-PB, em 17 de abril de 2017.

FAGNER JUNIOR DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:3A2D2983

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO (055) - RICARDO JOSÉ DE SOUZA

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e Lei Municipal Nº 257/97, art. 81, I e 84 §2º;
RESOLVE:
HOMOLOGAR A DECISÃO DE DEFERIMENTO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, referente a licença médica de 60 (sessenta) dias, do servidor público municipal, RICARDO JOSÉ DE SOUZA, ocupante do cargo de **agente comunitário de saúde**, lotado na Secretaria de Saúde, conforme Portaria Nº 048/2015, a contar de 22 de março a 20 de maio do corrente ano, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2017.

Montadas/PB, 29 de março de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:37AA42D6

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO (059) - ALANE THAISY DE LIMA GUEDES

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e Lei Municipal Nº 257/97,
RESOLVE:
HOMOLOGAR A DECISÃO DE INDEFERIMENTO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao pedido de equiparação salarial de vencimentos e outros, requerido pela servidora pública municipal, **ALANE THAISY DE LIMA GUEDES**, ocupante do cargo efetivo de **enfermeira – PSF**, lotada na Secretaria de Saúde, conforme Portaria Nº 011/2015, nos termos do PARECER Nº 029/2017 da PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2017.

Montadas/PB, 11 de abril de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:B01C3C54

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO (060) - FÁTIMA JUSSARA DE OLIVEIRA MORENO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e Lei Municipal Nº 257/97,
RESOLVE:
HOMOLOGAR A DECISÃO DE INDEFERIMENTO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao pedido de equiparação salarial de vencimentos e outros, requerido pela servidora pública municipal, **FÁTIMA JUSSARA DE OLIVEIRA MORENO**, ocupante do cargo efetivo de **enfermeira – PSF**, lotada na Secretaria de Saúde, conforme Portaria Nº 105/2015, nos termos do PARECER Nº 030/2017 da PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2017.

Montadas/PB, 11 de abril de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:7A89C922

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO (061) - JULIANA DA SILVA SANTOS

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e Lei Municipal Nº 257/97,
RESOLVE:
HOMOLOGAR A DECISÃO DE INDEFERIMENTO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao pedido de equiparação salarial de vencimentos e outros, requerido pela servidora pública municipal, **JULIANA DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **enfermeira – PSF**, lotada na Secretaria de Saúde, conforme Portaria Nº 104/2015, nos termos do PARECER Nº 031/2017 da PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2017.

Montadas/PB, 11 de abril de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:24C2F2FA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO (062) - ANA ALICE ARAÚJO SOUZA

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e Lei Municipal Nº 257/97, art. 81, inciso IX e art. 102 ao art. 105;
RESOLVE:
HOMOLOGAR A DECISÃO DE DEFERIMENTO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao gozo de licença-prêmio, no período de 03 de outubro a 31 de dezembro de 2017, da servidora pública municipal, **ANA ALICE ARAÚJO SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **professora ensino fundamental I**, lotada na Secretaria de Educação, conforme matrícula Nº 262, a qual exerce atualmente suas funções na E.M.E.I.F. HELENA JOSÉ PORTO, conforme PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 251/2017.

Montadas/PB, 05 de abril de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:54952F7F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – (063) – PROCESSO ADMINISTRATIVO 246/2017

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e Lei Municipal Nº 257/1997,
RESOLVE:
HOMOLOGAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017, proferido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Montadas/PB, 11 de abril de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:16D4870E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO (064) - JOÃO CARVALHO DE MELO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e Lei Municipal Nº 257/97, art. 34, inciso I e art. 106 ao art. 112;
RESOLVE:
HOMOLOGAR A DECISÃO DE DEFERIMENTO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 02 a 31 de maio do corrente ano, do servidor público municipal, **JOÃO CARVALHO DE MELO**, ocupante do cargo efetivo de **motorista, Categoria - D,** lotado na Secretaria de Educação, conforme Portaria Nº 176/2015 e matrícula 3116. Em Conformidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2017.

Montadas/PB, 12 de abril de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:F8254EC0

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO (065) - JOSEILTON FAUSTINO DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e Lei Municipal Nº 257/97, art. 34, inciso I e art. 106 ao art. 112;
RESOLVE:
HOMOLOGAR A DECISÃO DE DEFERIMENTO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao gozo de licença-prêmio de 03 (três) meses, no período de 17 abril a 16 de junho do corrente ano, requerido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO em favor do servidor público municipal, **JOSEILTON FAUSTINO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **Professor**, lotada na Secretaria de Educação, conforme matrícula 223, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO 256/2017.

Montadas/PB, 17 de abril de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:A0C21CB0

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO (066) - AIRTON FRANCISCO DE MARIA

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e Lei Municipal Nº 257/97, art. 34, inciso I e art. 106 ao art. 112;
RESOLVE:
HOMOLOGAR A DECISÃO DE DEFERIMENTO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao gozo de licença-prêmio de 03 (três) meses, no período de 01 de maio a 29 de julho do corrente ano, requerido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em favor do servidor público municipal, **AIRTON FRANCISCO DE MARIA**, ocupante do cargo efetivo de **vigilante**, lotada na Secretaria de Educação, o qual exerce atualmente suas atividades na E.M.E.F. ERASMO DE ARAÚJO SOUZA, conforme matrícula 76, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO 257/2017.

Montadas/PB, 17 de abril de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:A30DDE78

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 04 de Maio de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E DE AGRICULTURA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email: pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes

Picuí - PB, 17 de Abril de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:47D0B70E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2017

Ficam notificadas as empresas abaixo relacionadas a apresentarem amostras dos seguintes itens, até as 09:00 horas do dia 20/04/2017.
Empresa / Itens: DANTAS E LACERDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME / 118 e 146;
ROSILDO DE LIMA SILVA – ME / 76, 79, 92, 119, 120, 119, 120, 121 e 123.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:51F81B35

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00038/2017.**
Fundamento Legal: **Dispensa nº DV00010/2017.**
Contratante: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal.**
Contratado: **ALFREDO CARLOS DE ARAÚJO.**
Objeto: **PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR VALOR CONTRATUAL.**
Valor: Aditar o valor do contrato nº 00038/2017, em R$ 1.170,00, alterando o valor global para R$ 5.850,00.
Vigência: **Altera vigência do contrato nº 00038/2017 para 30.04.2017.**
Assinatura: **17 de Abril de 2017**.
Signatários: **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e ALFREDO CARLOS DE ARAÚJO.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:29181627

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00027/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, CARÁTER DE URGENCIA, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO ITINERÁRIO 12 E 15, DE 17/04 A 29/12/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Prefeito Constitucional.
RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 12/04/2017.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:00407E07

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00027/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00027/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, CARÁTER DE URGENCIA, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO ITINERÁRIO 12 E 15, DE 17/04 A 29/12/2017; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOÃO PAULO SARAIVA SOBRINHO 04673214420 - R$ 28.200,00; MARIA JUSSARA DOS SANTOS SILVA ARAÚJO 06875751410 - R$ 45.000,00.

Picuí - PB, 12 de Abril de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:507E3D6F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, CARÁTER DE URGENCIA, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO ITINERÁRIO 12 E 15, DE 17/04 A 29/12/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00027/2017.
DOTAÇÃO: 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. 20600.12.361.2011.2019; 20600.12.361.2011.2020; 20600.12.361.2011.2021. 3.3.90.39.00.00.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00102/2017 - 12.04.17 - JOÃO PAULO SARAIVA SOBRINHO 04673214420 - R$ 28.200,00;
CT Nº 00103/2017 - 12.04.17 - MARIA JUSSARA DOS SANTOS SILVA ARAÚJO 06875751410 - R$ 45.000,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E3D61D49

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 033/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar, a servidora, **MARIA GORETE DE MACEDO LIRA**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 2, classe B, matrícula nº. 0066266, para exercer a função gratificada de Coordenadora Pedagógica, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, com efeito retroativo a 03 de abril de 2017.

Picuí-PB, 17 de abril de 2017.

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:71AC4970

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 034/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar, a servidora, **EDINEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1, classe B, matrícula nº. 0000165, para exercer a função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Creche Professora Marivalda Cassimiro dos Santos, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, com efeito retroativo a 03 de abril de 2017.

Picuí-PB, 17 de abril de 2017.

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1D55BF32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
OFÍCIO GP/PMP Nº 192/2017- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Pombal, 06 de abril de 2017.

Ao Ilmo Sr. Contratado
Kim Queiroz de Lucena
Av. Senador Ruy Carneiro, 115 – Brisamar
CEP: 58032-100
João Pessoa - PB

O **MUNICÍPIO DE POMBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n□ 08948/0001 – 39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n□ 15, Centro, Pombal – PB, CEP:58840-000, representada por seu Prefeito Constitucional, Abmael de Sousa Lacerda, brasileiro, casado, médico, portador do RG n□249256 CPF:132872144-20, residente e domiciliada na Rua Vicente de Paula Leite, n□53, Centro, Pombal – PB, vem, através desse documento, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que cumpra, no prazo improrrogável de 72h (setenta e duas horas), a obrigação assumida na Concorrência Pública N□ 008/2013, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DA UBS NO BAIRRO JANDHUY CARNEIRO, vem solicitar da referida empresa o cumprimento do contrato.

De acordo com o Parecer de Visita N 001/2017 do Engenheiro Alexandre Felinto Fernandes, anexado a essa notificação, a obra encontra-se paralisada/abandonada e com atrasos significativos onde deveria estar 100% concluída desde 16/06/2014.
Vale a pena salientar que a inobservância do prazo desta Notificações ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para **RECISÃO DO CONTRATO**. Na forma do art. 8.666/93, o contrato firmado entre o Município de Pombal e a referida empresa, podendo ser rescindindo de forma unilateral pela administração pública, se a empresa continuar a não prestar o serviço sem uma devida justificativa, fato este que está causando um grave prejuízo a administração pública, e a população que será beneficiada com a referida obra, e os mesmos não poderão sofrer prejuízo pela inércia da referida empresa.

Pombal - PB, 06 de abril de 2017

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:5318B2BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017

OBJETO: Contratação de Empresa ou Pessoa Física para confecção de arquivo digital com a digitalização de todas as despesas, licitações e outros documentos necessários com a concessão de uso de software de busca de documentos capturem. Data e Local, às 14:00 horas do dia 02/05/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Santa Teresinha – PB, 17 de abril de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:47BCC4D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2017

OBJETO: Contratação de Empresa ou Pessoa Física para execução dos serviços técnicos contábeis na assessoria ao setor de recursos humanos, com as informações em GFIP, RAIS, DIRF, DCTF, como também o acompanhamento de regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores. Data e Local, às 15:00 horas do dia 02/05/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Santa Teresinha – PB, 17 de abril de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C09F47B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção e conservação dos Ônibus Escolares da Prefeitura de Santa Teresinha – PB**.** Data e Local, às 16:00 horas do dia 02/05/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Santa Teresinha – PB, 17 de abril de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:72FA725E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2017

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Santa Teresinha – PB. Data e Local, às 17:00 horas do dia 02/05/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Santa Teresinha – PB, 17 de abril de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:15E2BC55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**.** Data e Local, às 08:00 horas do dia 09/05/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Santa Teresinha – PB, 17 de abril de 2017.

PEDRO MOREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:B262390E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2017, que objetiva: Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados sob regime de empreitada por preço do quilômetro rodado por itinerário, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.; Apurou-se a Inabilitação das seguintes licitantes: ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS - ME - CNPJ: 21.636.341/0001-28; CAVALCANTI & CAVALCANTI

LTDA - ME - CNPJ: 13.749.797/0001-76; DNA SERVICOS, ENTRETENIMENTOS, PROMOCOES E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 26.143.332/0001-19; FLAUMIR BARBOSA LEITE - ME - CNPJ: 40.945.446/0001-03; ROSECLER SANTOS DE SANTANA - ME - CNPJ: 13.098.842/0001-70; SEBASTIAO SILVINO DOS SANTOS - ME - CNPJ: 17.267.333/0001-84, licitação declara FRACASSADA.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 03 de Abril de 2017

ADRIANO JERONIMO WOLFF
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:DC97E1D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SOLEDADE/PB.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Classificação Programática: 101 – Câmara Municipal – 01.031.001.2001 - elemento de despesa: 3.3.90.39.01. e 3.3.90.36.01
Recursos:
Financeiros Ordinários, Transferidos e de Programas conforme cada situação e Unidade Requisitante.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 31.500,00 (Trinta e um Mil e quinhentos Reais)
PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE, neste ato representada pelo Prefeito Sr. REGINALDO GOMES FALCÃO.
CONTRATADA: ALEX SANDRA SOUTO MARTINS, CPF nº 048.953.904-11, Carteira de Identidade nº 1.880.491, SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, 111, Bairro: Alto São José, Soledade – PB.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 de Abril de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Reginaldo Gomes Falcão
Código Identificador:8F6B79E6

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Classificação Programática: 101 – Câmara Municipal – 01.031.001.2001 - elemento de despesa: 3.3.90.39.01. e 3.3.90.36.01
Recursos:
Financeiros Ordinários, Transferidos e de Programas conforme cada situação e Unidade Requisitante.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE, neste ato representada pelo Prefeito Sr. REGINALDO GOMES FALCÃO.
CONTRATADA: FRAN INFORMATICA LTDA, CNPJ: 09.292.369/0001-90 – FRANCISCO DE ASSIS BRITO RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, CPF Nº 928.736.504-00, RG Nº 1.650.920, Residente à Rua Pombal, 85, Bairro Alto Branco, Campina Grande-PB.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 de abril de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Reginaldo Gomes Falcão
Código Identificador:E7B10034

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 015/2017

CONCURSO N°001/2016

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela**Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005, de 31/07/2002**, e de acordo com a**Lei n° 715/2016, de 17/11/2016**e o edital do**concurso público n° 001/2016**, realizado no dia**05 de Junho de 2016**, para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista a publicação no**Diário Oficial dos Municípios – FAMUP do dia 07/11/2016**, que homologou o resultado final deste concurso, exceto para os Cargos de Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, resolve convocar o candidato abaixo relacionado, por necessidade do serviço, e em virtude do preenchimento de cargos de provimento efetivo. O convocado deverá comparecer a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, situada na rua José Francisco de Araújo, 62 – Centro Soledade, no **PRAZO de 30(trinta) dias**, contados a partir da publicação desta, munidos da documentação e as exigências para investidura no cargo, presentes nos termos do Capítulo **XII, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.** do Edital Normativo de Concurso Público **Nº 001/2016 – PMS/PB**.
Capítulo XII "6. O candidato nomeado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos autenticados como condição para sua posse: a. Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no Capítulo II deste Edital; **b.** Certidão de nascimento ou casamento; **c.** Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral; **d.** Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; **e.** Cédula de identidade; **f.** Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração; **g.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; **h.** Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua; **i.** 2 (duas) fotos 3X4 recentes, coloridas (fundo branco).
7. Para a nomeação, o candidato, também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais que lhe forem exigidos pela Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, sob pena de perda do direito à vaga.
8. O candidato que for, nomeado e deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua nomeação.
9. Conforme, item 9, deverá ser apresentado o seguinte: cópia da CTPS; Cópia de comprovante de residência, Certidão Estadual e Federal de Antecedentes Criminais; Exame de Capacidade Física e Mental(se tiver concorrido ao cargo PNE apresentar laudo médico sobre a deficiência); Se tiver filho menor de 14 anos, apresentar registro de nascimento com cartão de vacinação atualizado e comprovante escolar atualizado; preencher declaração de bens e acúmulo de cargos junto ao R.H..

10. A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente Capítulo, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.
11. Além da apresentação dos documentos relacionados no item 6 deste Capítulo, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela Secretaria de Administração - da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE.
12. O local onde o candidato realizou as provas não terá qualquer influência para efeito de sua lotação.
13. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão no cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA (HOSPITAL)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
1023010	TIAGO CAVALCANTI DO O	5º COLOCADO
1022028	GABRIEL CADIDE DE MELO	6º COLOCADO
1022033	JEAN CARLOS DOS SANTOS MONTEIRO	7º COLOCADO

Publique-se.

Soledade, 17 de abril de 2017.

FÁBIO LÚCIO MATIAS RIBEIRO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Fabio Lucio Matias Ribeiro
Código Identificador:D01A2776

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 08:00 horas do dia 02 de Maio de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 17 de Abril de 2017

MANOEL LUIZ DE FARIAS MARINHO
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:7C731C48

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR 2° SEMESTRE 2016
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF – Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos à Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Vinculados	1.291.694,87	0,00	214.317,73	0,00	0,00	1.077.377,14	0,00	0,00
3-Contribuição para o RPPS (patronal, servidores e comp. financeira)	435.292,24	0,00	576,00	0,00	0,00	434.716,24	0,00	0,00
7-Transferência de Recursos do SUS	628.335,73	0,00	75.061,26	0,00	0,00	553.274,47	0,00	0,00
8-Transferência de Recursos do FNDE	8.475,58	0,00	0,00	0,00	0,00	8.475,58	0,00	0,00
9-Recursos da CIDE	119,53	0,00	0,00	0,00	0,00	119,53	0,00	0,00
11-Transferência do FUNDEB 60% (magistério)	10.078,00	0,00	10.078,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12-Transferência do FUNDEB 40% (outras)	56.939,41	0,00	122.328,51	0,00	0,00	(65.389,10)	0,00	0,00
13-Transferência de Convênios - Educação (Federal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-Transferência de Convênios - Saúde (Federal)	1.600,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,38	0,00	0,00
15-Transferência de Convênios - Outros (Federal)	25.802,18	0,00	0,00	0,00	0,00	25.802,18	0,00	0,00
16-Transferência de Recursos do FNAS	50.377,97	0,00	1.592,35	0,00	0,00	48.785,62	0,00	0,00
23-Salário Educação	0,00	0,00	1.320,00	0,00	0,00	(1.320,00)	0,00	0,00
25-Transferência de Convênios – Educação (Estadual/Municipal/Outros)	74.673,85	0,00	3.361,61	0,00	0,00	71.312,24	0,00	0,00
26-Transferência de Convênios – Saúde (Estadual/Municipal/Outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Não Vinculados	418.540,16	0,00	435.825,17	0,00	40.869,51	(58.154,52)	258.897,32	0,00
0-Recursos Ordinários	268.876,53	0,00	228.223,74	0,00	40.869,51	(216,72)	85.515,84	0,00
1-Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	55.882,61	0,00	38.244,12	0,00	0,00	17.638,49	4.225,52	0,00
2-Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	93.781,02	0,00	169.357,31	0,00	0,00	(75.576,29)	169.155,96	0,00
TOTAL (III) = (I = II)	1.710.235,03	0,00	650.142,90	0,00	40.869,51	1.019.222,62	258.897,32	0,00
RPPS DOS SERVIDORES (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas								
1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.								

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2017.0.0.14 -(83)3221-4671								
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé CNPJ: 08.924.037/0001-18 Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, 228 Cep: 58960000 Centro, Bonito de Santa Fé-PB fone:								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos à Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2017.0.0.14 -(83)3221-4671								
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé CNPJ: 08.924.037/0001-18 Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, 228 Cep: 58960000 Centro, Bonito de Santa Fé-PB fone:								

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0ABC0B99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 6° BIMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.335.552,00	38.292.269,35	5.710.157,27	14,91	21.616.906,88	56,45	16.675.362,47
Receitas Correntes	20.579.290,00	21.536.007,35	5.355.181,27	24,87	21.149.298,49	98,20	386.708,86
Receita Tributária	418.054,00	418.054,00	105.382,39	25,21	466.297,34	111,54	(48.243,34)
Impostos	404.460,00	404.460,00	104.496,39	25,84	458.225,59	113,29	(53.765,59)
Taxas	13.594,00	13.594,00	886,00	6,52	8.071,75	59,38	5.522,25
Receita de Contribuições	696.779,00	905.322,26	273.741,87	30,24	1.073.331,15	118,56	(168.008,89)
Contribuições Sociais	696.779,00	696.779,00	220.836,81	31,69	864.787,89	124,11	(168.008,89)
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	208.543,26	52.905,06	25,37	208.543,26	100,00	0,00
Receita Patrimonial	105.585,00	105.585,00	24.867,07	23,55	175.364,81	166,09	(69.779,81)
Receitas de Valores Mobiliários	105.585,00	105.585,00	24.867,07	23,55	175.364,81	166,09	(69.779,81)
Receita de Serviços	1.000,00	1.000,00	210,00	21,00	390,00	39,00	610,00
Transferências Correntes	19.141.796,00	19.889.970,09	4.948.970,77	24,88	19.402.742,55	97,55	487.227,54
Transferências Intergovernamentais	17.990.388,00	18.738.562,09	4.911.581,77	26,21	19.309.270,05	103,05	(570.707,96)
Transferências de Instituições Privadas	109.203,00	109.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.203,00
Transferências de Convênios	1.042.205,00	1.042.205,00	37.389,00	3,59	93.472,50	8,97	948.732,50
Outras Receitas Correntes	216.076,00	216.076,00	2.009,17	0,93	31.172,64	14,43	184.903,36
Indenizações e Restituições	158.742,00	158.742,00	2.009,17	1,27	19.575,04	12,33	139.166,96
Receita da Dívida Ativa	24.573,00	24.573,00	0,00	0,00	11.597,60	47,20	12.975,40
Receitas Diversas	32.761,00	32.761,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.761,00
Receitas de Capital	16.756.262,00	16.756.262,00	354.976,00	2,12	467.608,39	2,79	16.288.653,61
Transferências de Capital	16.756.262,00	16.756.262,00	354.976,00	2,12	467.608,39	2,79	16.288.653,61
Transferências Intergovernamentais	3.942.804,00	3.942.804,00	354.976,00	9,00	354.976,00	9,00	3.587.828,00
Transferências de Convênios	12.813.458,00	12.813.458,00	0,00	0,00	112.632,39	0,88	12.700.825,61
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.367.761,00	1.367.761,00	353.635,14	25,86	1.496.195,38	109,39	(128.434,38)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	38.703.313,00	39.660.030,35	6.063.792,41	15,29	23.113.102,26	58,28	16.546.928,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	38.703.313,00	39.660.030,35	6.063.792,41	15,29	23.113.102,26	58,28	16.-546.928,09
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	38.703.313,00	39.660.030,35	6.063.792,41	15,29	23.113.102,26	58,28	16.546.928,09
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	-	0,00	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTONSÃAOPAGAR PROCESSADDOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	37.335.552,00	37.081.811,00	4.543.111,23	20.994.004,29	16.087.806,71	4.794.068,96	20.735.106,97	16.346.704,03	20.147.823,01	258.897,32
DESPESAS CORRENTES	19.225.440,00	23.015.886,00	4.233.856,44	19.929.112,40	3.086.773,60	4.452.695,32	19.670.215,08	3.345.670,92	19.082.931,12	258.897,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.699.288,00	14.714.785,70	2.918.193,41	13.554.205,75	1.160.579,95	3.040.961,92	13.554.205,75	1.160.579,95	12.990.115,75	0,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.368,00	4.368,00	0,00	0,00	4.368,00	0,00	0,00	4.368,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.521.784,00	8.296.732,30	1.315.663,03	6.374.906,65	1.921.825,65	1.411.733,40	6.116.009,33	2.180.722,97	6.092.815,37	258.897,32
DESPESAS DE CAPITAL	17.825.444,00	13.845.873,00	309.254,79	1.064.891,89	12.780.981,11	341.373,64	1.064.891,89	12.780.981,11	1.064.891,89	0,00
INVESTIMENTOS	17.373.776,00	13.333.589,00	313.295,20	893.397,60	12.440.191,40	321.620,20	893.397,60	12.440.191,40	893.397,60	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.748,00	20.748,00	0,00	0,00	20.748,00	0,00	0,00	20.748,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	430.920,00	491.536,00	(4.040,41)	171.494,29	320.041,71	19.753,44	171.494,29	320.041,71	171.494,29	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	118.831,00	54.215,00	0,00	0,00	54.215,00	0,00	0,00	54.215,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	165.837,00	165.837,00	0,00	0,00	165.837,00	0,00	0,00	165.837,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.367.761,00	1.621.502,00	263.632,34	1.559.054,32	62.447,68	416.494,08	1.559.054,32	62.447,68	1.496.195,38	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	38.703.313,00	38.703.313,00	4.806.743,57	22.553.058,61	16.150.254,39	5.210.563,04	22.294.161,29	16.409.151,71	21.644.018,39	258.897,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	38.703.313,00	38.703.313,00	4.806.743,57	22.553.058,61	16.150.254,39	5.210.563,04	22.294.161,29	16.409.151,71	21.644.018,39	258.897,32
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	818.940,97	-	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	38.703.313,00	38.703.313,00	4.806.743,57	22.553.058,61	16.150.254,39	5.210.563,04	23.113.102,26	16.409.151,71	21.644.018,39	258.897,32
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas										

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A7468FC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO_SUBFUNÇÃO 6° BIMESTRE 2016
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃOATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.335.552,00	37.081.811,00	4.543.111,23	20.994.004,29	93,09	16.087.806,71	4.794.068,96	20.735.106,97	93,01	16.346.704,03	258.897,32
Legislativa	887.310,00	884.403,00	154.813,43	804.093,44	3,57	80.309,56	155.451,93	804.093,44	3,61	80.309,56	0,00
Ação Legislativa	887.310,00	884.403,00	154.813,43	804.093,44	3,57	80.309,56	155.451,93	804.093,44	3,61	80.309,56	0,00
Administração	2.433.160,00	2.585.928,00	343.279,17	1.932.547,64	8,57	653.380,36	432.330,23	1.906.167,27	8,55	679.760,73	26.380,37
Administração Geral	1.989.854,00	2.128.131,00	269.810,80	1.523.218,49	6,75	604.912,51	292.481,48	1.498.018,12	6,72	630.112,88	25.200,37
Administração Financeira	440.576,00	456.667,00	73.468,37	409.329,15	1,82	47.337,85	139.848,75	408.149,15	1,83	48.517,85	1.180,00
Formação de Recursos Humanos	2.730,00	1.130,00	0,00	0,00	0,00	1.130,00	0,00	0,00	0,00	1.130,00	0,00
Assistência Social	1.616.910,00	1.572.885,31	126.540,55	655.177,21	2,91	917.708,10	139.345,28	654.849,21	2,94	918.036,10	328,00
Assistência ao Idoso	6.730,00	6.730,00	0,00	0,00	0,00	6.730,00	0,00	0,00	0,00	6.730,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	69.508,00	73.905,10	9.250,06	62.220,51	0,28	11.684,59	9.950,06	62.220,51	0,28	11.684,59	0,00
Assistência Comunitária	1.540.672,00	1.492.250,21	117.290,49	592.956,70	2,63	899.293,51	129.395,22	592.628,70	2,66	899.621,51	328,00
Saúde	9.759.102,00	9.468.478,16	1.403.894,55	6.104.380,73	27,07	3.364.097,43	1.380.148,11	5.935.224,77	26,62	3.533.253,39	169.155,96
Atenção Básica	5.000.190,00	6.156.298,53	1.057.516,27	4.558.727,43	20,21	1.597.571,10	1.116.616,92	4.523.227,57	20,29	1.633.070,96	35.499,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.883.160,00	2.136.959,22	323.465,28	1.424.693,60	6,32	712.265,62	240.618,19	1.291.037,50	5,79	845.921,72	133.656,10
Suporte Profilático e Terapêutico	2.735.460,00	980.851,56	0,00	0,00	0,00	980.851,56	0,00	0,00	0,00	980.851,56	0,00
Vigilância Sanitária	26.050,00	54.941,85	5.229,00	30.848,10	0,14	24.093,75	5.229,00	30.848,10	0,14	24.093,75	0,00
Vigilância Epidemiológica	114.242,00	139.427,00	17.684,00	90.111,60	0,40	49.315,40	17.684,00	90.111,60	0,40	49.315,40	0,00
Educação	8.399.279,00	8.527.979,36	1.358.803,80	6.382.310,90	28,30	2.145.668,46	1.463.918,73	6.378.085,38	28,61	2.149.893,98	4.225,52
Ensino Fundamental	6.686.260,00	6.780.411,96	1.022.731,55	4.851.810,98	21,51	1.928.600,98	1.114.937,42	4.847.585,46	21,74	1.932.826,50	4.225,52
Ensino Médio	11.360,00	11.360,00	2.272,00	6.640,00	0,03	4.720,00	2.272,00	6.640,00	0,03	4.720,00	0,00
Ensino Superior	30.546,00	30.546,00	3.000,00	24.450,00	0,11	6.096,00	3.000,00	24.450,00	0,11	6.096,00	0,00
Educação Infantil	1.671.113,00	1.705.661,40	330.800,25	1.499.409,92	6,65	206.251,48	343.709,31	1.499.409,92	6,73	206.251,48	0,00
Cultura	1.028.226,00	1.049.925,45	32.695,06	147.962,32	0,66	901.963,13	38.162,76	147.562,32	0,66	902.363,13	400,00
Administração Geral	127.478,00	161.177,45	32.695,06	147.962,32	0,66	13.215,13	38.162,76	147.562,32	0,66	13.615,13	400,00
Difusão Cultural	900.748,00	888.748,00	0,00	0,00	0,00	888.748,00	0,00	0,00	0,00	888.748,00	0,00
Direitos da Cidadania	339.097,00	186.097,00	0,00	0,00	0,00	186.097,00	0,00	0,00	0,00	186.097,00	0,00
Direitos Individuais, Colet. e Difusos	339.097,00	186.097,00	0,00	0,00	0,00	186.097,00	0,00	0,00	0,00	186.097,00	0,00
Urbanismo	3.959.060,00	4.099.214,54	335.855,53	1.613.217,32	7,15	2.485.997,22	331.391,43	1.587.088,31	7,12	2.512.126,23	26.129,01
Administração Geral	1.410.772,00	1.676.267,04	335.855,53	1.587.095,82	7,04	89.171,22	331.391,43	1.560.966,81	7,00	115.300,23	26.129,01
Infra-Estrutura Urbana	1.753.368,00	1.721.027,50	0,00	26.121,50	0,12	1.694.906,00	0,00	26.121,50	0,12	1.694.906,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	794.920,00	701.920,00	0,00	0,00	0,00	701.920,00	0,00	0,00	0,00	701.920,00	0,00

Habitação	305.460,00	305.460,00	0,00	0,00	0,00	305.460,00	0,00	0,00	0,00	305.460,00	0,00
Habitação Urbana	305.460,00	305.460,00	0,00	0,00	0,00	305.460,00	0,00	0,00	0,00	305.460,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃOATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.335.552,00	37.081.811,00	4.543.111,23	20.994.004,29	93,09	16.087.806,71	4.794.068,96	20.735.106,97	93,01	16.346.704,03	258.897,32
Saneamento	354.474,00	351.474,00	0,00	0,00	0,00	351.474,00	0,00	0,00	0,00	351.474,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	354.474,00	351.474,00	0,00	0,00	0,00	351.474,00	0,00	0,00	0,00	351.474,00	0,00
Gestão Ambiental	1.112.012,00	1.095.475,96	0,00	0,00	0,00	1.095.475,96	0,00	0,00	0,00	1.095.475,96	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	6.552,00	552,00	0,00	0,00	0,00	552,00	0,00	0,00	0,00	552,00	0,00
Recursos Hídricos	1.105.460,00	1.094.923,96	0,00	0,00	0,00	1.094.923,96	0,00	0,00	0,00	1.094.923,96	0,00
Agricultura	1.812.580,00	1.470.800,06	194.026,14	534.932,65	2,37	935.867,41	214.651,66	534.282,65	2,40	936.517,41	650,00
Promoção da Produção Vegetal	1.014.902,00	1.091.915,35	194.026,14	534.932,65	2,37	556.982,70	214.651,66	534.282,65	2,40	557.632,70	650,00
Promoção da Produção Animal	797.678,00	378.884,71	0,00	0,00	0,00	378.884,71	0,00	0,00	0,00	378.884,71	0,00
Comércio e Serviços	757.497,00	684.185,00	6.677,00	73.901,79	0,33	610.283,21	34.177,00	73.901,79	0,33	610.283,21	0,00
Turismo	757.497,00	684.185,00	6.677,00	73.901,79	0,33	610.283,21	34.177,00	73.901,79	0,33	610.283,21	0,00
Comunicação	19.098,00	19.098,00	1.760,00	10.823,33	0,05	8.274,67	1.760,00	10.823,33	0,05	8.274,67	0,00
Administração Geral	19.098,00	19.098,00	1.760,00	10.823,33	0,05	8.274,67	1.760,00	10.823,33	0,05	8.274,67	0,00
Transporte	388.227,00	478.058,26	52.897,85	147.536,01	0,65	330.522,25	24.090,60	116.307,55	0,52	361.750,71	31.228,46
Administração Geral	65.446,00	133.956,60	49.197,85	119.911,35	0,53	14.045,25	20.390,60	88.682,89	0,40	45.273,71	31.228,46
Transporte Rodoviário	322.781,00	344.101,66	3.700,00	27.624,66	0,12	316.477,00	3.700,00	27.624,66	0,12	316.477,00	0,00
Desporto e Lazer	1.603.974,00	1.474.128,00	3.089,13	16.529,96	0,07	1.457.598,04	2.689,13	16.129,96	0,07	1.457.998,04	400,00
Administração Geral	180.856,00	132.010,00	3.089,13	15.680,96	0,07	116.329,04	2.689,13	15.280,96	0,07	116.729,04	400,00
Desporto Comunitário	797.120,00	716.120,00	0,00	849,00	0,00	715.271,00	0,00	849,00	0,00	715.271,00	0,00
Lazer	625.998,00	625.998,00	0,00	0,00	0,00	625.998,00	0,00	0,00	0,00	625.998,00	0,00
Encargos Especiais	2.275.418,00	2.608.168,90	528.779,02	2.570.590,99	11,40	37.577,91	575.952,10	2.570.590,99	11,53	37.577,91	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.035.927,00	2.292.057,00	521.018,87	2.277.889,37	10,10	14.167,63	521.278,60	2.277.889,37	10,22	14.167,63	0,00
Serviço da Dívida Interna	130.288,00	194.904,00	(4.040,41)	171.494,29	0,76	23.409,71	19.753,44	171.494,29	0,77	23.409,71	0,00
Transferências	109.203,00	121.207,90	11.800,56	121.207,33	0,54	0,57	34.920,06	121.207,33	0,54	0,57	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	118.831,00	54.215,00	0,00	0,00	0,00	54.215,00	0,00	0,00	0,00	54.215,00	0,00
RESERVA DO RPPS	165.837,00	165.837,00	0,00	0,00	0,00	165.837,00	0,00	0,00	0,00	165.837,00	0,00
RESERVA DO RPPS	165.837,00	165.837,00	0,00	0,00	0,00	165.837,00	0,00	0,00	0,00	165.837,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.367.761,00	1.621.502,00	263.632,34	1.559.054,32	6,91	62.447,68	416.494,08	1.559.054,32	6,99	62.447,68	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	38.703.313,00	38.703.313,00	4.806.743,57	22.553.058,61	100,00	16.150.254,39	5.210.563,04	22.294.161,29	100,00	16.409.151,71	258.897,32

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:08D8DF97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS 6° BIMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	105.585,00	175.364,81	(69.779,81)
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	105.585,00	175.364,81	(69.779,81)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2015 (h)	2016 (i) = (I b) - (II e + II f)	SALDO ATUAL (j) = (III h + III i)
VALOR (III)	0,00	175.364,81	175.364,81
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas			

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8575E994

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS 6° BIMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR(a)	REGISTROS EFETUADOS EM2016		SALDO TOTAL(c) = (a+ b)
		No bimestre	Até o bimestre(b)	
TOTAL DE ATIVOS	NADA A REGISTRAR			
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) =(I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE(EC)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado (IV)											
Das Estatais Não-Dependentes											
Outros Passivos Contingentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE											
LÍQUIDA (RCL) (V)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL											
(%) (VI) = (IV) / (V)											
NOTA:											
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade – Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas											

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6307D09B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 6° BIMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	429.033,00	429.033,00	469.823,19	109,51	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	30.751,00	30.751,00	18.766,60	61,03	
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.178,00	6.178,00	7.169,00	116,04	
1.1.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	24.573,00	24.573,00	11.597,60	47,20	
1.1.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	15.830,00	15.830,00	21.255,00	134,27	
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	15.830,00	15.830,00	21.255,00	134,27	
1.2.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	172.333,00	172.333,00	161.157,37	93,52	
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	172.333,00	172.333,00	161.157,37	93,52	
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.3-Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	210.119,00	210.119,00	268.644,22	127,85	
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	210.119,00	210.119,00	268.644,22	127,85	
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	429.033,00	429.033,00	469.823,19	109,51	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.412.267,58	12.412.267,58	12.725.749,41	102,53	
2.1- Cota-Parte FPM	10.711.076,58	10.711.076,58	10.969.703,91	106,77	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.273.719,00	10.273.719,00	10.532.346,33	102,52	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	437.357,58	437.357,58	437.357,58	100,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	1.556.645,00	1.556.645,00	1.611.891,89	103,55	
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	3.026,00	3.026,00	1.945,08	64,28	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.777,00	1.777,00	1.521,47	85,62	
2.5- Cota-Parte ITR	825,00	825,00	1.120,35	135,80	
2.6- Cota-Parte IPVA	138.918,00	138.918,00	139.566,71	100,47	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.841.300,58	12.841.300,58	13.195.572,60	102,76	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	544.205,00	544.205,00	440.574,63	80,96	
5.1- Transferências do Salário-Educação	166.775,00	166.775,00	148.930,28	89,30	
5.2- Transferências Diretas - PDDE	22.954,00	22.954,00	0,00	0,00	
5.3- Transferências Diretas - PNAE	177.940,00	177.940,00	139.434,00	78,36	
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	56.402,00	56.402,00	43.143,61	76,49	
5.5- Outras Transferências do FNDE	120.134,00	120.134,00	109.066,74	90,79	
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	700.798,00	700.798,00	192.472,49	27,46	
6.1- Transferências de Convênios	700.798,00	700.798,00	192.472,49	27,46	
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.215.924,00	2.215.924,00	0,00	0,00	
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.460.927,00	3.460.927,00	633.047,12	18,29	
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.394.980,00	2.394.980,00	2.452.258,48	102,41	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	2.054.743,00	2.054.743,00	2.101.049,76	102,25	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.394.980,00	2.394.980,00	2.452.258,48	102,41	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	311.329,00	311.329,00	322.378,17	103,55	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	605,00	605,00	388,92	64,28	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	355,00	355,00	304,29	85,72	
10.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.5)	165,00	165,00	224,01	135,76	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	27.783,00	27.783,00	27.913,33	100,47	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.428.932,00	4.428.932,00	5.125.302,54	116,00	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.861.347,00	3.861.347,00	4.557.395,26	118,03	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	547.585,00	547.585,00	556.783,39	101,68	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	11.123,89	55,62	
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.466.367,00	1.466.367,00	2.105.136,78	143,56	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.105.136,78				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.020.172,00	3.989.146,76	3.931.048,77	197,59	3.931.048,77	197,59	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	896.552,00	1.277.454,39	1.270.900,54	99,49	1.270.900,54	99,49	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.123.620,00	2.711.692,37	2.660.148,23	98,10	2.660.148,23	98,10	0,00

14 - OUTRAS DESPESAS	1.408.760,00	1.677.702,10	1.545.956,61	186,25	1.545.956,61	186,25	0,00
14.1- Com Educação Infantil	134.214,00	249.106,12	235.454,98	94,52	235.454,98	94,52	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.274.546,00	1.428.595,98	1.310.501,63	91,73	1.310.501,63	91,73	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.428.932,00	5.666.848,86	5.477.005,38	96,65	5.477.005,38	96,65	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	76,70
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2+ 17.2)) / (11) x 100) %	30,16
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	(6,86)

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016(2)	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = % (b/a) x 100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	3.210.325,14	3.210.325,14	3.298.893,15	102,76

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.180.177,00	1.690.614,51	1.542.594,80	120,77	1.542.594,80	120,77	0,00
23.1- Creche	1.180.177,00	1.690.614,51	1.542.594,80	120,77	1.542.594,80	120,77	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.030.766,00	1.526.560,51	1.506.355,52	98,68	1.506.355,52	98,68	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	149.411,00	164.054,00	36.239,28	22,09	36.239,28	22,09	0,00
23.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	4.448.180,00	5.387.610,96	5.077.851,86	184,67	5.073.626,34	184,33	(4.225,52)
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.398.166,00	4.140.288,35	3.970.649,86	95,90	3.970.649,86	95,90	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	4.448.180,00	5.387.610,96	5.077.851,86	184,67	5.073.626,34	184,33	(4.225,52)
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.050.014,00	1.247.322,61	1.107.202,00	88,77	1.102.976,48	88,43	(4.225,52)
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	30.546,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	(30.546,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.628.357,00	7.078.225,47	6.620.446,66	93,53	6.616.221,14	93,47	(4.225,52)

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.105.136,78
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	11.123,89
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33+ 34 + 35 + 36) [6]	2.116.260,67
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)) [6]	4.504.185,99
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	34,13

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	166.775,00	181.998,00	148.846,05	81,78	148.846,05	81,78	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.388.394,00	2.227.625,89	435.934,76	19,57	435.934,76	19,57	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	3.555.169,00	2.409.623,89	584.780,81	24,27	584.780,81	24,27	0,00
45- TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (29 + 44)	9.183.526,00	9.487.849,36	7.205.227,47	75,94	7.201.001,95	75,90	(4.225,52)

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM2016 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	892.641,26
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	26.973,40
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.114.178,65
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.477.005,38
49.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00
49.2-RESTOS A PAGAR	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	11.123,89
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	(324.729,44)

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FA4F94B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO 6° BIMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	21.430.422,35	20.973.933,68	19.605.968,81
Receitas Tributárias	418.054,00	466.297,34	400.916,60
IPTU	6.178,00	7.169,00	4.968,74
IRRF	210.119,00	268.644,22	199.181,49
ITBI	15.830,00	21.255,00	17.161,25
ISS	172.333,00	161.157,37	169.227,88
Outras Receitas Tributárias	13.594,00	8.071,75	10.377,24
Receitas de Contribuições	905.322,26	1.073.331,15	2.102.813,44
Receitas Previdenciárias	696.779,00	864.787,89	716.881,77
Outras Receitas de Contribuições	208.543,26	208.543,26	1.385.931,67
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	105.585,00	175.364,81	103.373,68
(-) Aplicações Financeiras	105.585,00	175.364,81	103.373,68
Transferências Correntes	19.889.970,09	19.402.742,55	16.938.681,81
FPM	8.218.976,00	8.431.296,57	7.889.937,10
ICMS	1.245.316,00	1.289.513,72	1.215.326,49
Convênios	1.042.205,00	93.472,50	56.083,50
Outras Transferências Correntes	9.383.473,09	9.588.459,76	7.777.334,72
Demais Receitas Correntes	217.076,00	31.562,64	163.556,96
Dívida Ativa	24.573,00	11.597,60	17.302,20
Diversas Receitas Correntes	192.503,00	19.965,04	146.254,76
RECEITAS DE CAPITAL (II)	16.756.262,00	467.608,39	989.600,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.756.262,00	467.608,39	989.600,00
Outras Transferências de Capital	3.942.804,00	354.976,00	839.600,00
Convênios	12.813.458,00	112.632,39	150.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II – III – IV – V)	16.756.262,00	467.608,39	989.600,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	38.186.684,35	21.441.542,07	20.595.568,81

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	24.537.828,00	21.404.456,72	20.772.096,66	21.145.559,40	20.772.096,66	258.897,32	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.236.727,70	15.029.550,07	15.178.743,39	15.029.550,07	15.178.743,39	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	4.368,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.296.732,30	6.374.906,65	5.593.353,27	6.116.009,33	5.593.353,27	258.897,32	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII – IX)	24.533.460,00	21.404.456,72	20.772.096,66	21.145.559,40	20.772.096,66	258.897,32	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	13.945.433,00	1.148.601,89	928.028,99	1.148.601,89	928.028,99	0,00	0,00
Investimentos	13.333.589,00	893.397,60	680.393,99	893.397,60	680.393,99	0,00	0,00
Inversões Financeiras	20.748,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00			0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00			0,00	0,00		
Demais Inversões Financeiras	20.748,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	591.096,00	255.204,29	207.635,00	255.204,29	207.635,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII – XIII–XIV)	13.354.337,00	893.397,60	720.393,99	893.397,60	720.393,99	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	54.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	165.837,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	38.107.849,00	22.297.854,32	21.492.490,65	22.038.957,00	21.492.490,65	258.897,32	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII – XVIII)	78.835,35	(856.312,25)	(896.921,84)	(597.414,93)	(896.921,84)	(258.897,32)	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00			

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas	

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F01A38E3



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 6° BIMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada -2016
	Jan/16	Fev/16	Mar/16	Abr/16	Mai/16	Jun/16	Jul/16	Ago/16	Set/16	Out/16	Nov/16	Dez/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.974.781,57	1.965.084,44	1.496.412,21	1.589.877,63	2.174.362,69	1.827.625,91	1.825.762,73	1.669.108,71	1.487.919,83	1.589.867,06	2.567.372,52	3.433.381,67	23.601.556,97	22.991.425,20
Receita Tributária	32.490,22	32.300,21	39.013,68	35.030,62	49.968,32	30.750,06	38.061,38	37.440,72	27.670,95	38.188,79	42.664,50	62.717,89	466.297,34	418.054,00
IPTU	305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.354,00	388,00	528,00	264,00	330,00	7.169,00	6.178,00
IRRF	17.198,73	16.523,36	24.589,84	11.465,33	35.996,66	17.995,09	23.523,79	17.430,48	15.355,62	23.766,71	25.994,02	38.804,59	268.644,22	210.119,00
ITBI	2.574,00	785,00	1.670,00	991,00	1.360,00	1.360,00	1.372,00	1.420,00	660,00	2.036,00	1.550,00	5.477,00	21.255,00	15.830,00
ISS	11.721,49	14.138,85	11.753,84	21.885,54	11.717,66	10.657,97	12.733,59	12.532,24	10.890,33	11.049,08	14.100,48	17.976,30	161.157,37	172.333,00
Outras Receitas Tributárias	691,00	853,00	1.000,00	688,75	894,00	737,00	432,00	704,00	377,00	809,00	756,00	130,00	8.071,75	13.594,00
Receitas de Contribuições	94.414,25	72.945,80	73.756,80	65.625,20	110.667,00	73.188,76	87.937,79	111.551,00	75.499,64	34.003,04	128.125,07	145.616,80	1.073.331,15	713.934,20
Receita Patrimonial	16.100,18	14.523,14	21.652,49	20.786,94	8.705,36	15.775,49	14.085,94	13.119,81	14.431,93	11.316,46	9.045,43	15.821,64	175.364,81	105.585,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00	0,00	390,00	1.000,00
Transferências Correntes	1.829.284,53	1.840.897,17	1.358.158,44	1.464.006,81	1.999.205,81	1.704.650,55	1.682.001,63	1.506.741,35	1.369.370,81	1.506.140,24	2.386.948,25	3.207.595,44	21.855.001,03	21.536.776,00
Cota-Parte do FPM	815.366,06	1.020.720,44	620.004,58	737.052,29	980.101,64	809.722,74	897.874,99	417.217,39	592.037,01	718.670,77	1.311.204,71	1.612.373,71	10.532.346,33	10.273.719,00
Cota-Parte do ITR	0,00	36,41	40,55	12,75	61,35	0,00	37,78	62,26	240,75	547,14	30,15	51,21	1.120,35	825,00
Transferências da LC 87/1996	162,09	162,09	162,09	162,09	162,09	162,09	162,09	162,09	162,09	162,09	162,09	162,09	1.945,08	3.026,00
Cota-Parte do ICMS	138.679,65	105.514,70	149.010,14	101.320,63	160.785,77	132.106,48	131.494,22	137.608,93	129.117,24	109.089,78	177.676,60	139.487,75	1.611.891,89	1.556.645,00
Cota-Parte do IPVA	5.939,75	6.060,43	11.416,36	18.904,44	19.332,80	14.721,24	11.555,63	15.392,01	12.810,65	9.907,22	6.049,41	7.476,77	139.566,71	138.918,00
Transferências da LC 61/1989	157,80	129,33	123,75	117,35	146,11	81,16	109,58	121,33	121,49	127,01	146,86	139,70	1.521,47	1.777,00
Transferencias do FUNDEB	467.110,14	408.421,59	357.445,74	335.236,25	589.171,71	411.782,25	330.947,79	373.397,92	326.395,03	335.864,15	558.106,19	620.299,89	5.114.178,65	4.408.932,00
Outras Transferencias Correntes	401.869,04	299.852,18	219.955,23	271.201,01	249.444,34	336.074,59	309.819,55	562.779,42	308.486,55	331.772,08	333.572,24	827.604,32	4.452.430,55	5.152.934,00
Outras Receitas Correntes	2.492,39	4.418,12	3.650,80	4.428,06	5.816,20	3.261,05	3.675,99	255,83	946,50	218,53	379,27	1.629,90	31.172,64	216.076,00
DEDUÇÕES (II)	269.320,05	298.948,75	214.357,29	237.139,06	308.663,01	264.547,45	218.509,93	233.567,48	203.879,85	201.703,77	410.357,96	456.051,77	3.317.046,37	3.200.962,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	77.259,05	72.424,14	58.205,86	65.625,20	76.545,12	73.188,76	72.426,43	57.291,43	56.982,05	34.003,04	111.304,08	109.532,73	864.787,89	696.779,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.203,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	192.061,00	226.524,61	156.151,43	171.513,86	232.117,89	191.358,69	146.083,50	176.276,05	146.897,80	167.700,73	299.053,88	346.519,04	2.452.258,48	2.394.980,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	1.705.461,52	1.666.135,69	1.282.054,92	1.352.738,57	1.865.699,68	1.563.078,46	1.607.252,80	1.435.541,23	1.284.039,98	1.388.163,29	2.157.014,56	2.977.329,90	20.284.510,60	19.790.463,20
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas														

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada -2016
	Jan/16	Fev/16	Mar/16	Abr/16	Mai/16	Jun/16	Jul/16	Ago/16	Set/16	Out/16	Nov/16	Dez/16		

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7A1043AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO 6° BIMESTRE 2016 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSDOS LIQUIDADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a + b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)	3.635.109,63	3.166.968,69	1.176.807,93	5.625.270,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	3.635.109,63	3.166.968,69	1.176.807,93	5.625.270,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé	3.629.365,63	3.163.192,35	1.174.993,59	5.617.564,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAL BONITENSE	5.744,00	3.776,34	1.814,34	7.706,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.635.109,63	3.166.968,69	1.176.807,93	5.625.270,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas												

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0CF7766B

